

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018
PROCESSO Nº 6354/2017**

Razão Social: _____	
CNPJ Nº _____	
Endereço: _____	
E-mail: _____	
Cidade: _____	Estado: _____
Telefone: _____	Fax: _____
Celular: _____	
Contato: _____	
Recebemos através do acesso à página www.trt16.jus.br ou www.comprasnet.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.	
Local: _____, de _____ de 2018.	
_____ Assinatura	

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e essa empresa, solicitamos a V. Sa. o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra à Seção de Licitações por e-mail: cpl@trt16.jus.br.

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este pregão deverão ser enviados ao pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço cpl@trt16.jus.br (art. 19 do Decreto nº 5.450/2005).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 01/2018 (SRP) – Proc. Nº 6354/2017

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018
PROCESSO Nº 6354/2017
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
DATA DA ABERTURA: 04/05/2018
HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09 H
LOCAL: WWW.COMPRASNET.GOV.BR

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Uasg 080018), por seu Pregoeiro designado pela **Portaria GP nº n. 04, de 05 de janeiro de 2018**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 6354/2017**, torna público que realizará licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **menor preço** regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, Instrução Normativa nº 05/2017, do MPOG/SLTI, **Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Nº 8.538/2015**, bem como pelas disposições contidas no presente Edital e seus Anexos.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília-DF**, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de telefonia e central telefonia (PABX) do prédio Sede do TRT 16ª. Região e do Forum Astolfo Serra, conforme especificações e quantidades constantes no anexo I (Termos de Referência), parte integrante deste Edital;

1.2 O licitante poderá vistoriar os locais da prestação dos serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações deste Tribunal, pelo telefone (98) 2109-9566, conforme previsto no item 9 do Termo de Referência.

1.2.1 Tendo em vista a faculdade de realização da vistoria, o contratado não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste **Pregão**, bem como eventuais pretensões de acréscimos de preços para a execução do objeto do presente certame.

1.2 - Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão sempre as últimas.

2 DOS ANEXOS - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL

2.1 Anexo I – Termo de Referência;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 01/2018 (SRP) – Proc. Nº 6354/2017

2.2 Anexo II - Minuta do Contrato.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Este pregão destina-se exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determina o art. 6º do Decreto 8.538, de 06/10/15, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame desde que:

3.1.1 Não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade; ou punidas com suspensão pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, enquanto perdurar a suspensão;

3.1.2 Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam suas formas de constituição, ou ainda, empresas estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País.

3.1.3 Não se encontre em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.1.4 quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2 Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

3.2.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.3 Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.3.1 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.3.2 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.3 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.3.4 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 01/2018 (SRP) – Proc. Nº 6354/2017

3.4 - O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art.3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005), no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 As informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br

4.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção da sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

4.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas;

5.1.1 – A proposta deverá ser inserida no sistema contemplando o preço global/anual do objeto.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 01/2018 (SRP) – Proc. Nº 6354/2017

5.2 É recomendável que os licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo sistema comprasnet e apenas na data e horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas;

5.3 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.(art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005);

5.4 É vedado ao licitante apor na proposta qualquer elemento que possa identificá-lo, sob pena de desclassificação;

5.5 A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.6 Nos preços propostos deverão estar contidos todos os custos diretos e indiretos, tributos, materiais, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

5.7 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6 DA DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do Pregoeiro (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005);

6.2 Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquela(s) que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (22 § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.3 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.4 A partir da abertura da sessão pública *on line* até o encerramento da fase de lances, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes somente poderá ocorrer via sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (chat), vedado qualquer identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

7 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro (art.24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.1.1 - Os lances deverão ser formulados pelo valor global anual do contrato;

7.1.2 – Não será adjudicada proposta/lances contendo valor global anual acima do estimado por esta administração;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 01/2018 (SRP) – Proc. Nº 6354/2017

7.2 O licitante que tiver sua proposta eletrônica desclassificada não poderá ofertar lances;

7.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital (art. 24, § 2º do Decreto nº 5.450/2005);

7.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (art.24, §3º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.4.1 O sistema durante a etapa de lances registrará em ata, lance acima do menor lance ofertado, desde que este seja inferior ao último lance encaminhado pelo respectivo fornecedor;

7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (art.24, §4º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (art.24, §5º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.7 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo registrados, sem prejuízo dos atos realizados;

7.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação (www.comprasnet.gov.br);

7.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um a sessenta minutos;

7.8.1 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo pregoeiro, após o que transcorrerá **período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art.24, §§ 6º e 7º do Decreto nº 5.450/2005);

7.9 Encerrada a etapa de lances, a sessão pública poderá ser suspensa, a critério do pregoeiro, sendo justificado o motivo da suspensão no sistema;

7.10 A sessão pública será reiniciada no sítio www.comprasnet.gov.br em data e horário determinados pelo pregoeiro quando da sua suspensão, devendo os interessados estarem conectados a fim de acompanhar o desenrolar da sessão pública.

8 DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Após a realização do desempate das propostas e classificação final das licitantes, o pregoeiro poderá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta diretamente à



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 01/2018 (SRP) – Proc. Nº 6354/2017

licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (art.24, §8º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.2 Ocorrendo a situação a que se refere o **item 11.6** o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 Para julgamento será adotado o critério de **menor preço global anual dos serviços** atendidas as exigências e especificações estipuladas no Edital e seus anexos;

9.2 O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação;

9.2.1 Em hipótese alguma será adjudicada proposta contendo valor anual acima do estimado por este Tribunal;

9.3 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos e aquelas com item com preço acima do valor estimado no Termo de Referência;

9.4 O ônus da prova da exequibilidade dos preços apresentados caberá ao autor da proposta, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação;

9.5 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o **menor preço anual**.

9.6 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital e seus Anexos;

9.7 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital e anexos, o licitante será declarado vencedor.

9.8 Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art.5º, Lei n.º 8.666/93). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

9.9 É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

10 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 É permitida a comprovação da **habilitação jurídica e regularidade fiscal**, na forma e condições estabelecidas neste Edital, por meio de cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), nos termos do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, e da IN MARE nº 05, de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 01/2018 (SRP) – Proc. Nº 6354/2017

21/07/1995 e suas alterações, assegurada à cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão, nos termos constantes neste subitem.

10.2 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital e para as licitantes inscritas no SICAF e que optaram por utilizar esse Sistema, a verificação será feita por meio de consulta “on-line” da regularidade quanto ao cadastramento no SICAF, assegurada à cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada na própria sessão do Pregão, cujo resultado será informado às interessadas.

10.2.1 A convocação para apresentação da **documentação atualizada e a comprovação da qualificação técnica** será feita através do sistema, devendo a empresa encaminhar os documentos em arquivo único no formato PDF, preferencialmente, pelo link “Anexar” ou pelo e-mail cpl@trt16.jus.br, quando convocado pelo pregoeiro, através do chat, no prazo de até 2 (duas) horas contados da convocação, sob pena de inabilitação. Os documentos deverão estar “scaneados” antecipadamente;

10.3 Ainda para efeito de habilitação, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico no sítio do comprasnet, que a empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, assim como não utiliza trabalho de menores de 16 (desesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme exigência contida no inciso V, Art. 27, da Lei 8.666/93.

10.4 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a assinatura do emitente de tais documentos, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

10.5 O (s) licitante (s) vencedor (as) que optarem por **não** utilizar o SICAF para fins de verificação de seu cadastramento, ou havendo irregularidade ou documento vencido, deverá encaminhar quando solicitado pelo pregoeiro através do chat, por meio do link “Anexar”, pelo sistema comprasnet, os documentos abaixo:

10.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.5.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

10.5.1.2 Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.5.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 01/2018 (SRP) – Proc. Nº 6354/2017

10.5.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.5.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais, abrangidas inclusive as contribuições sociais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

10.5.2.3 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

10.5.2.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.5.2.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.5.2.6.1 Havendo **restrição na regularidade fiscal**, das microempresas e empresas de pequeno porte com direito ao favorecimento estabelecido na LC 123/2006, ser-lhe-á concedido o prazo adicional de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a requerimento do interessado dentro do prazo estabelecido e a critério da administração, para a regularização da documentação, contados da decisão do pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame (art. 43, § 1º, da LC 123/2006);

10.5.2.6.1.1 A **não-regularização da documentação**, no prazo previsto no **subitem anterior** implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação (**art. 43, § 2º, da LC 123/2006**);

10.5.2.7 Prova de inexistência de Débitos Trabalhista, mediante a apresentação da certidão negativa, nos termos do inc. V do art. 29 da Lei 8.666/93, com nova redação instituída pela Lei nº 12.440/11 (disponível no site do TST – <http://www.tst.jus.br/certidao>).



10.5.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.3.1. Prova de registro ou inscrição da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

10.5.3.1.1 A empresa que apresentar registro/inscrição de outro Estado da Federação estará obrigada, se vencedora da licitação, a obter o visto do Conselho Regional Local.

10.5.3.2- Apresentação de 01(um) ou mais atestado (s) ou declaração de capacidade técnica em nome da licitante (empresa), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado serviço com características semelhantes ao objeto desta licitação: serviços de manutenção ou instalação de central telefônica, tipo PABX.

10.5.3.3 Prova de que a empresa mantém vínculo com Engenheiro Eletricista na modalidade Eletrônica ou Eletrotécnica ou de Telecomunicações ou técnico de nível superior ou de nível médio da área de telefonia – CBO 3133-15 (manutenção preventiva e corretiva) detentor de atestado ou acervo de responsabilidade técnica que comprove sua experiência na execução de serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.

10.5.3.3.1 - A comprovação de vínculo da licitante com o profissional poderá ser feita com a apresentação de Contrato Social, se sócio, mediante cópia do Contrato de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregados, se empregado; ou ainda por Contrato de Prestação de Serviço no qual haja a identificação do profissional (Acórdão 361/2006 – TCU Plenário).

10.5.3.3.2 - A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será efetuada mediante a apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa de direito público ou privado, devidamente averbados no CREA, comprovando o profissional ter realizado serviço de instalação ou manutenção preventiva e corretiva em centrais telefônicas de, no mínimo, 50 ramais, com características semelhantes ao objeto desta licitação.

10.5.3.3.3 O profissional acima indicado será o responsável pela condução dos serviços ora licitados, sendo sua substituição admitida somente por outro, com as mesmas qualificações, e por motivos relevantes justificáveis pelo licitante e com a devida concordância formal do Contratante.

10.5.3.4 Comprovação de que tenha executado serviços de manutenção em PABX por período não inferior a 01 (um) ano. Para a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano será aceito o somatório de atestados, considerando um único período os de temporalidade concomitante.

10.5.3.5 Apresentar declaração de que instalará escritório nos municípios ou regiões metropolitanas abaixo discriminados, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante:

- São Luís, MA
- Raposa, MA.
- Paço do Lumiar, MA.
- São José de Ribamar, MA.



10.5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

A qualificação econômico-financeira, de que trata o art. 31 da Lei nº 8.666/93, será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) que comprove a capacidade econômico-financeira por índices ou por apresentação dos seguintes documentos:

10.5.4.1 Apresentação do balanço patrimonial do último exercício social (ou balanço de abertura para a empresa que iniciou suas atividades neste ano), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro indicador que o venha substituir.

I - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial publicado em Diário Oficial; ou publicado em Jornal; ou por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**; ou por cópia ou fotocópia das páginas correspondentes do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

II - A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser maior que 1(um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

III - O balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.5.4.2 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 01/2018 (SRP) – Proc. Nº 6354/2017

deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (DEZ por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.5.4.3 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.6 - O Pregoeiro poderá solicitar, complementarmente o original de quaisquer documentos, cópias de notas fiscais ou contratos com a finalidade de atestar a fidedignidade/autenticidade dos documentos apresentados, sempre que houver dúvida e julgar necessário;

10.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos;

10.8 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial;

10.9 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

10.10 Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare a validade do documento, este terá **validade de 90 (noventa) dias**, contados da data de emissão, exceto os documentos de qualificação técnica que pela natureza não tem prazo de validade;

10.11 A não apresentação de documentos ou não cumprimento de quaisquer das exigências deste item importará em imediata inabilitação do Licitante;

10.12 Para fins de habilitação, constitui meio legal de prova, a verificação pelo TRT nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões (art.25, § 4º do Decreto nº 5.450/2005);

10.13 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será **declarada vencedora**;

10.14 Na hipótese de a licitante mais bem classificada não ser beneficiária do direito de preferência e desatender às exigências habilitatórias, será declarada inabilitada. Cabendo ao Pregoeiro examinar a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame;

10.15 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico;

10.16 Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 01/2018 (SRP) – Proc. Nº 6354/2017

posterior encaminhamento dos autos para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Diretor Geral deste TRT para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação;

10.17 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art.26, § 3º do Decreto nº 5.450/2005);

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão;

11.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**;

11.2.1 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizados no sítio www.comprasnet.gov.br. no link: acesso livre > pregões > agendados ou no menu principal, no link: visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso;

11.3 Até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar **esclarecimentos** sobre ato convocatório do Pregão, **exclusivamente no endereço** cpl@trt16.jus.br.

11.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediate e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art.26 do Decreto nº 5.450/2005);

12.2 A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art.26, §1º, do Decreto nº 5.450/2005);

12.2.1 **Intenção motivada** de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior à qual que proferiu a decisão;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 01/2018 (SRP) – Proc. Nº 6354/2017

12.3 O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante;

12.4 Os registros das razões do recurso e das contra-razões serão realizados em campos específicos no próprio sistema;

12.5 O sistema encaminhará automaticamente e-mail para os demais licitantes quando do registro das razões do recurso;

12.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art.26, §2º, do Decreto nº 5.450/2005);

12.7 Caso o pregoeiro não reconsidere sua decisão, submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

12.8 As decisões do Pregoeiro e autoridade competente serão registrados em campo específico do sistema;

12.9 Julgado os recursos, o Diretor-Geral do TRT fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto a contratação.

13 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 Adjudicação será feita pelo pregoeiro sem que tenha havido recurso, caso contrário, pelo Diretor Geral deste TRT;

13.2 Julgados os recursos, a autoridade titular do órgão promotor do certame fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação;

13.3 - Homologado o resultado da presente licitação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, as obrigações daí decorrentes constarão de termo de contrato.

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do objeto deste certame correrão à conta do Programa - 107713, no Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

15 DO CONTRATO

15.1 - A Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (**cinco**) dias úteis, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 01/2018 (SRP) – Proc. Nº 6354/2017

15.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3 - O contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos art. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

15.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

15.4 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, observadas as demais condições estabelecidas no subitem 17 de Termo de Referência.

16 GARANTIA CONTRATUAL

16.1 - A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data **da assinatura do contrato**, prorrogável por igual período a critério do contratante, prova da prestação da garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será renovada a cada prorrogação efetivada, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/93, observadas as demais condições estabelecidas no subitem 18 de Termo de Referência.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, ficando impedida de licitar e de contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA que:

1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, inclusive deixando de entregar ou apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Fraudar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Cometer fraude fiscal;
6. Não manter a proposta, injustificadamente;
7. Fizer declaração falsa.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 01/2018 (SRP) – Proc. Nº 6354/2017

17.2 Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, pelo não atingimento dos níveis mínimos de serviços ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Tribunal poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à contratada:

- a) Advertência
- b) Multas relacionadas no quadro que segue, que serão aferidas e calculadas mensalmente na oportunidade do cálculo do VMP, além das demais sanções administrativas, conforme a modalidade de Licitação a ser adotada.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Tribunal, pelo prazo de até dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.2 A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de correio eletrônico.

TABELA 5

ID	Evento	Ocorrência(s)	Sanção/Multa
1	Recusa injustificada em receber a nota de empenho ou assinar o contrato	o ato da recusa	multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do total a ser registrado.
2	Tentativa de fraude, manipulação ou descaracterização, pela CONTRATADA, dos indicadores de qualidade do serviço descritos no item 7- DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	para cada indicador de nível de serviço que tenha sido objeto de tentativa de fraude, manipulação ou descaracterização pela contratada	multa de 5% (dez por cento) sobre o valor mensal de pagamento (VMP).
3	Entrega, pela CONTRATADA, da documentação exigida no item 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE e seus subitens, de forma incompleta, ou ausência da	por dia corrido de atraso, até que sejam entregues, pela CONTRATADA, todas as informações ausentes ou incompletas	multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal de pagamento (VMP).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 01/2018 (SRP) – Proc. Nº 6354/2017

	entrega da documentação exigida no item e seus subitens		
4	Demais casos de descumprimento contratual	para cada obrigação contratual não prevista nos itens 1 e 2 desta tabela e que não seja relacionada ao atingimento dos níveis mínimos de serviços estabelecidos para os indicadores de cada serviço	multa de 1% (um por cento) por obrigação descumprida, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal de pagamento (VMP).

17.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

17.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5 As penalidades pecuniárias descritas neste termo de referência poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

17.6 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

17.7 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

17.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9 Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará ao CONTRATADO para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

17.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no termos do art. 23, da Lei nº. 12.846/13.

17.11 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.11.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.11.2 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as

Tabela 6 e Tabela 7:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 01/2018 (SRP) – Proc. Nº 6354/2017

TABELA 6 – GRAUS E PERCENTUAIS DAS MULTAS

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal da contratação
2	0,4% do valor mensal da contratação
3	0,8% do valor mensal da contratação
4	1,6% do valor mensal da contratação
5	3,2% do valor mensal da contratação

TABELA 7 –

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
5	Repetidos (acima de 03) chamados para o mesmo conserto, em intervalos inferiores a 03 (três) dias, por ocorrência.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução	02



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 01/2018 (SRP) – Proc. Nº 6354/2017

	complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA por ocorrência.	01

17.11.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.11.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

17.11.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.11.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18 DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado conforme regras estabelecidas no item 8.9 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

18.2 O pagamento da fatura somente será efetuado se a CONTRATADA comprovar regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS(CRF), que será feita por consulta no SICAF ou nos sites oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil, TST e da Caixa Econômica Federal.

19 DO REAJUSSTE

19.1 – Observadas as demais condições estabelecidas no subitem 19 do Termo de Referência, os preços inicialmente contratados serão reajustados observado o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 01/2018 (SRP) – Proc. Nº 6354/2017

interregno mínimo de um ano, a contar da assinatura data limite de apresentação da proposta, de acordo com a variação do ÍNDICE DE PREÇO AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \times I - I_0}{I_0}$$

ONDE:

R = reajuste procurado

V = Valor contratual da locação;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

*I*₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

20 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 A (s) adjudicatária (s) deverá (ão) executar o serviço, objeto da presente licitação, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e Termo de Contrato.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Após a declaração da(s) vencedora(s) da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o procedimento licitatório será submetido ao Diretor-Geral, para homologação;

21.2 A critério do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a presente licitação poderá ser;

21.2.1 Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

21.2.2 Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

21.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório;

21.4 As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

21.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

21.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessados, desde que não comprometam o interes-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 01/2018 (SRP) – Proc. Nº 6354/2017

se da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (art.5º, § único, do Decreto nº 5.450/2005);

21.7 Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro, serão considerados especificados e válidos;

21.8 Em caso de divergência entre o (s) anexo (s) e o Edital, prevalecerá a redação deste último;

21.9 Outras informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, na Seção de Licitações do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, 3º andar, Bairro Areinha, Cep: 65010-650, São Luís-MA, telefones (98) 2109-9378 ou 2109-9421(fax), nos dias úteis, no horário das 8 às 17 h ou via e-mail através do endereço eletrônico cpl@trt16.jus.br;

21.10 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

21.11 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

21.12 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

21.13 O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

21.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

21.15 Na hipótese de haver diferença na especificação, entre a registrada no sistema comprasnet e no edital, prevalecerá a do edital;

21.16 A adjudicatária deverá avisar por escrito e de imediato qualquer alteração em seu endereço ou telefone, sob pena da aplicação das sanções previstas neste edital, garantida a prévia defesa.

21.17 Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: [publicações > manuais > pregões > pregão eletrônico – fornecedor](#); ou pelo telefone 0800.782323 ou e-mail: comprasnet@planejamento.gov.br;

21.18 O presente edital estará disponibilizado no sítio, www.trt16.jus.br, do Tribunal Regional do Regional do Trabalho da 16ª Região e no www.comprasnet.gov.br.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 01/2018 (SRP) – Proc. Nº 6354/2017

São Luís, 19 de abril de 2018.

Raimundo Nonato Monteiro Filho
Pregoeiro Oficial

Gisele Fernandes Azevedo Cutrim
Equipe de Apoio

Maria Lídia Borges de Sousa
Equipe de Apoio

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PA nº 6354/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. DO OBJETO

1.2 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva na rede de telefonia e da Central de PABX do prédio sede do Tribunal e do Fórum Astolfo Serra, nas mesas do PABX instaladas no prédio Sede do TRT 16ª Região, localizado na Av. Vitorino Freire, 2001 e no Fórum Astolfo Serra s/n, ambos no Bairro da Areinha, São Luís – MA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

1.3 O valor estimado mensal máximo para a execução do presente serviço é de R\$ R\$ 5.402,50 (cinco mil e quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos) e a estimativa anual máxima é de R\$ 64.830,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos e sessenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Valor máximo mensal	Valor máximo anual
1	Serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva na rede de telefonia e na central telefônica (PABX) do prédio sede do Tribunal e do Fórum Astolfo Serra.	R\$ 5.402,50	R\$ 64.830,00

1.4 O Valor Global equivale a 12(doze) vezes o Valor Mensal.

1.5 A metodologia de cálculo do preço está no Estudo Técnico Preliminar, PA 6354/2017, doc 12.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O sistema de telefonia para empresas também conhecido como PABX (Private Automatic Branch Exchange ou Troca automática de ramais privados) é considerado uma necessidade estratégica nas operações diárias deste Tribunal, pois é através dele que geralmente ocorre a comunicação, por voz, entre os colaboradores do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT16), bem como entre o TRT16 e a maioria do público externo (clientes, usuários, prestadores de serviços, etc).

2.2 O PABX é um equipamento centralizador de linhas e de ramais, também conhecido por Central Telefônica, muitas pessoas utilizam os seus ramais em empresas, residências e diversos empreendimentos, permitindo a comunicação interna e a externa. Este equipamento proporciona uma comunicação mais segura, sigilosa e eficiente, entre as unidades do TRT16.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 01/2018 (SRP) – Proc. Nº 6354/2017

2.3 Atualmente, o TRT16 possui a solução composta por dois equipamentos e uma rede de telefonia (cabearamento telefônico): O primeiro equipamento está situado no edifício Sede e o segundo situado no Fórum Astolfo Serra, ambos, não cobertos por garantia do fabricante. Ressalta-se que por essa solução trafega toda a comunicação por voz com as unidades da capital. Assim, é necessário que a solução esteja sempre em pleno funcionamento, além de que a própria infraestrutura sejam expandida e continuamente aperfeiçoadas.

2.4 Ademais, há de se ressaltar o caráter extremamente técnico da demanda, exigindo profissionais especialistas na área de conhecimento não contemplados no quadro de funcionários deste Tribunal.

2.5 Por todas as razões supracitadas e alinhado ao objetivo desta contratação, há a necessidade de contratar empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva da rede de telefonia e do PABX do TRT16, de acordo com o escopo e especificações técnicas, como solução para atender as demandas relativas a esses serviços com os níveis de qualidade esperados pelos usuários do TRT da 16ª Região.

2.6 Trata-se da execução de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/02, c/c o parágrafo primeiro do artigo 2º do Decreto nº 5.450/05, realizada sobre bens e serviços de informática, e serviços continuados, nos termos da Instrução Normativa nº 05 de 26.05.2017 – MPOG.

2.7 O serviço é essencial para garantir a integridade da prestação jurisdicional do TRT16ª de forma rotineira e permanente, bem como manter o funcionamento das atividades finalísticas, assim a interrupção compromete o cumprimento da missão institucional, sendo, portanto, caracterizado como serviço continuado nos termos da Instrução Normativa nº 05 de 26.05.2017 – MPOG.

2.8 A terceirização, quando adotada com o objetivo de aumentar a qualidade e reduzir os custos, impõe uma transformação às organizações, forçando-as a concentrarem todas as energias em sua atividade principal e/ou de maior valor agregado para o negócio, gerando, com isso, melhores resultados, favorecendo a eficácia e otimização da gestão. De modo geral, os benefícios esperados com a terceirização de TI são:

- Financeiros: a redução de custos;
- Técnicos: a melhora da qualidade na prestação dos serviços de TI e obtenção de acesso a novas tecnologias;
- Estratégicos: o foco da atividade principal e a possibilidade de atrair profissionais especializados para as atividades;

2.9 *Realizou-se estudo técnico preliminar para a contratação por meio do PA 6354/2017, nos quais constam a análise de mercado, a definição e a justificativa da escolha da solução, alinhamento com o planejamento institucional e PDTI.*

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 *Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.*

3.2 *A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.*

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 *Os serviços têm como objetivo a manutenção preventiva mensal e a manutenção corretiva dos equipamentos mencionados e, ainda, os serviços de troca de peças, sempre que necessário, as expensas do CONTRATANTE, devendo todo e qualquer procedimento que envolva troca de peças, ser submetido à apreciação e aprovação do CONTRATANTE.*

4.2 *É de responsabilidade da CONTRATANTE arcar com os custos das peças quando ocorrer a necessidade de substituição delas.*

4.3 *A solução de PABX compreende de 02 (duas) unidades com a seguinte característica cada uma:*

- Mesa de PABX marca SIEMENS;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 01/2018 (SRP) – Proc. Nº 6354/2017

- Modelo – Hipath 3800;
- Voltagem – bivolt;
- Tipo de Placa – analógicas e digitais.

4.4 O equipamento PABX situado no Edifício Sede do TRT16:

- 24 slots, atualmente 09 vagos;
- 08 placas analógicas modelo com capacidade máxima de 24 ramais cada uma;
- 03 placas digitais com capacidade máxima de 24 ramais cada uma;
- 01 placa base CBSAP;
- 01 placa de interligação externa STMI2;
- 02 placas de interligação externa DIUN2.

4.5 O equipamento PABX situado no Fórum Astolfo Serra:

- 10 slots, atualmente 3 vagos;
- 03 placas analógicas com capacidade máxima de 24 ramais;
- 01 placa digital com capacidade máxima de 24 ramais;
- 01 placa base CBSAP;
- 01 placa de interligação externa STMI2;
- 01 placa de interligação externa DIUN2.

4.6 *A rede de telefonia (rede cabeada) no prédio Sede do TRT16 é composta por 143 (cento e quarenta e três) ramais sendo 95 (noventa e cinco) do tipo analógico e 48 (quarenta e oito) do tipo digital. A do Fórum Astolfo Serra é composta por 96 (noventa e seis) ramais sendo 72 (setenta e dois) do tipo analógico e 24 (vinte e quatro) do tipo digital.*

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

5.1 *A CONTRATADA deverá prestar manutenção das Centrais Telefônicas e da Rede de Telefonia nas dependências do Tribunal Regional da 16ª Região- Edifício sede e Fórum Astolfo Serra, localizados na Av. Senador Vitorino Freire, 2001 (Ed. Sede) e s/nº (Fórum Astolfo Serra) – Bairro Areinha – São Luís/MA, na modalidade “on-site”, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 horas às 17:30 horas, durante todo o período do contrato, valendo-se de técnicos devidamente credenciados, e será responsável por sua conta e risco, pela remoção de peças e acessórios para seu laboratório quando a execução do serviço comprovadamente o exigir, mediante autorização escrita do CONTRATANTE.*

5.2 *A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada conforme Anexo I - ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.*

5.3 *A execução dos serviços de manutenção, preventiva ou corretiva, fora do horário normal, em sábados, domingos ou feriados, não ensejará à CONTRATADA o direito de recebimento de quaisquer valores adicionais.*

5.4 *Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá implantar toda e qualquer configuração, ativação e atualização necessária ao bom funcionamento dos equipamentos e sistemas disponíveis no PABX.*

5.5 *Os bens que necessitarem ser trasladados às instalações da CONTRATADA, bem como o retorno ao Tribunal, deverão ser acondicionados adequadamente em embalagens lacradas.*

5.6 *A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas, recursos e os instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos.*

5.7 *Imediatamente após cada atendimento técnico (manutenção preventiva ou manutenção corretiva ou suporte técnico), a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico referente ao atendimento, contendo o tipo e a descrição do atendimento, o número de registro do chamado, o número de série e o tipo/modelo do equipamento em manutenção, a data e hora do início do atendimento e da solução do incidente, a assinatura do técnico da CONTRATADA, bem como a aceitação do responsável do CONTRATANTE para os serviços prestados.*

5.8 *Até o quinto dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá enviar Relatório de Atividades Técnicas (RAT) do mês anterior ao Fiscal do Contrato para validação. O RAT é um relatório circunstanciado sobre os serviços realizados e as peças substituídas, mencionando toda e qualquer irregularidade, bem como atestando as condições de funcionamento do equipamento.*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 01/2018 (SRP) – Proc. Nº 6354/2017

5.9 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento e deverá, obrigatoriamente, obedecer às normas de segurança. A licitante deverá possuir corpo técnico especializado para o atendimento na cidade de São Luís, Ma, nos locais de instalação dos equipamentos.

5.10 Caso haja necessidade de execução de serviços extraordinários, não cobertos pelo presente contrato, deverá a CONTRATADA, emitir relatório técnico detalhado, contendo a situação em que se encontram os equipamentos, todas as irregularidades observadas, propostas e recomendações para a manutenção corretiva, com detalhamento completo das peças, partes, componentes e mão-de-obra imprescindíveis para o completo reparo do equipamento/sistema. Será de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO analisar o relatório e adotar as providências que se fizerem necessárias para solução.

5.11 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.11.1 A manutenção preventiva deverá ser realizada por meio de visitas periódicas mensais aos locais de instalação dos equipamentos, mínimo 1 (uma) visita, independente da ocorrência de manutenção corretiva no período. Deverão ser realizadas 12 (doze) manutenções preventivas em cada vigência contratual conforme descritas no Anexo I - ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

5.11.2 A CONTRATADA, juntamente com o Fiscal do Contrato, deverá elaborar um cronograma de manutenção preventiva, indicando dia e hora de execução de todos os serviços.

5.11.3 Toda e qualquer mudança no cronograma de manutenção acordado deverá ser comunicada, por escrito, ao Fiscal do Contrato, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5.11.4 Havendo necessidade de redefinição do cronograma, este deverá ser devidamente justificado por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do evento.

5.11.5 A critério da CONTRATANTE, as manutenções preventivas programadas que porventura implicarem na necessidade de desligamento do PABX deverão ser executados preferencialmente, em horários fora do expediente, podendo inclusive ocorrer em finais de semana ou feriados.

5.11.6 A critério do CONTRATANTE, poderão ser abertos chamados técnicos de manutenção corretiva para sanar vícios detectados durante realização das atividades de manutenção preventiva.

5.12 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.12.1 A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico e por telefone com número de DDD igual ao da localidade do CONTRATANTE, ou através de prefixo "0800". Em ambos os casos, o atendimento deve ser efetutado em Língua Portuguesa.

5.12.2 Durante a abertura de cada chamado técnico, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro para acompanhamento.

5.12.3 Os serviços de suporte técnico solicitados deverão seguir níveis de serviço pré-estabelecidos em contrato e serão considerados a partir do momento do registro do chamado pelo CONTRATANTE.

5.12.4 Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

a) Prazo de Resolução: Tempo decorrido entre a abertura do chamado, pelo CONTRATANTE, e a sua efetiva resolução, em definitivo, pela CONTRATADA, confirmada com o correspondente aceite do CONTRATANTE. O prazo de resolução terá início da contagem a partir da comunicação do defeito realizada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme sistema de registro da própria CONTRATANTE.

b) O prazo para prestar a assistência técnica sempre contados da hora útil seguinte àquela em que se efetivou a respectiva solicitação, desconsiderando-se as horas que intermediarem um expediente e outro do Órgão, não sendo dia útil. (Exemplo: O expediente do Órgão é das 12h às 18 h e a solicitação é formalizada às 15 horas de uma sexta-feira. O prazo de 24 horas para atender ao chamado não se encerra às 14 horas do sábado, mas às 14 h da segunda-feira, se for dia útil, porque não havia expediente no órgão no sábado e domingo.). Em relação aos prazos, não serão considerados como justificados os atrasos cuja comunicação seja intempestiva ou não fundamentados na forma do art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

5.12.5 Os serviços de manutenção corretiva serão classificados, pelo CONTRATANTE, de acordo com os seguintes níveis de severidade e prazo de resolução:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 01/2018 (SRP) – Proc. Nº 6354/2017

Tabela 1: ANS

Instrumento de Medição de Resultado - IMR Acordo de Nível de Serviço - ANS		
Severidade	Descrição	Prazo de Resolução
EMERGENCIAL	Nível aplicado quando há a indisponibilidade completa da solução, impossibilitando o seu uso pelo CONTRATANTE.	Até 08 (oito) horas úteis.
ALTA	Nível aplicado quando há alguma falha no equipamento que esteja causando um mau funcionamento ou baixo desempenho da solução, porém esta ainda permanece disponível para uso.	Até 15 (quinze) horas úteis.
MÉDIA	Nível aplicado para a instalação, configuração, manutenções específicas e aprimoramento dos componentes da solução integrada e da rede física de telefonia.	Até 20 (vinte) horas úteis.
BAIXA	Nível aplicado para esclarecimentos técnicos, dúvidas ou correções técnicas relativos ao uso da solução integrada.	Até 48(quarenta e oito) horas úteis.

5.12.6 Os prazos acima fixados poderão ser suspensos a critério da CONTRATANTE, desde que devidamente justificados.

5.12.7 O não atendimento dos prazos, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não críticos (BAIXO, MÉDIO), poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

5.12.8 Não haverá limite para o número de chamados/atendimentos para as manutenções corretivas.

5.12.9 O atendimento poderá ser realizado na modalidade remota ou, caso identificado a necessidade, na modalidade presencial, nas dependências do CONTRATANTE.

5.12.10 Caberá ao CONTRATANTE definir a severidade do chamado durante o seu registro. Para os casos em que existam divergências, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, quanto à severidade inicialmente atribuída ao chamado, poder-se-á realizar reuniões para resolução de possíveis discordâncias, de forma a dirimir dúvidas e acertar a severidade mais adequada ao chamado.

5.12.11 Para os casos em que a resolução do chamado requeira um tempo maior que o previsto nos níveis de serviços, devido à necessidade de uma investigação mais detalhada ou uma maior interação com a equipe técnica do CONTRATANTE, poderá ser definido um prazo específico de atendimento, com a anuência do CONTRATANTE.

5.12.11.1 Este item não se aplica para os chamados de severidade Emergencial e Alta.

5.12.12 Os chamados que necessitem ser encaminhados ao Fabricante para uma maior investigação e diagnóstico, com o intuito de uma solução definitiva, deverão ter uma resolução temporária, por meio de uma “solução de contorno”, a ser proposta pela CONTRATADA, enquanto não é apresentada a solução definitiva.

5.12.12.1 Caso não seja possível a proposição de uma “solução de contorno” pela CONTRATADA, esta deverá fornecer as devidas justificativas da impossibilidade.

5.12.13 Durante o atendimento de um chamado pela CONTRATADA, a contagem do tempo de resolução poderá ser suspensa, temporariamente, para os casos em que haja a necessidade de informações, permissões ou intervenções exclusivas do CONTRATANTE, necessárias à resolução do chamado. A CONTRATADA deverá sempre informar ao CONTRATANTE quando ocorrer a necessidade de suspensão da contagem do tempo, indicando os motivos relacionados.

5.12.14 O atendimento aos chamados de severidade EMERGENCIAL não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento da solução, mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais ao CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 01/2018 (SRP) – Proc. Nº 6354/2017

5.12.15 Os chamados registrados que, comprovadamente pela CONTRATADA, requeiram a intervenção do Fabricante, desde que não provoquem a parada total da solução, poderão ter seus tempos de resolução redefinidos, com a devida anuência do CONTRATANTE.

5.12.16 A CONTRATADA deverá fornecer os instrumentos para que o CONTRATANTE possa acompanhar as ações do Fabricante para resolução dos chamados.

5.12.17 Os chamados classificados como “Problemas” pelo Fabricante deverão ter um prazo de resolução fornecido e acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.12.18 A CONTRATADA deverá proceder sempre que preciso, ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, reparos e consertos que se fizerem necessários, utilizando-se da sua equipe de profissionais.

5.12.19 Os custos de mão-de-obra para os serviços corretivos estarão incluídos no valor mensal dos serviços de manutenção preventiva.

5.12.20 Ao término de cada uma das manutenções corretivas, a CONTRATADA deverá fornecer ao TRT da 16ª Região um relatório sobre todos os serviços realizados.

5.12.21 A convocação para os serviços corretivos poderá ser feita por telefone ou correio eletrônico comprometendo-se a CONTRATADA a manter registro por escrito, constando a data, hora e nome do servidor do CONTRATANTE que fez o contato, a descrição resumida do defeito informado e nome do funcionário da CONTRATADA que recebeu a comunicação.

5.12.22 Sempre que a manutenção corretiva referir-se à substituição de peças, a CONTRATADA deverá informar, através de relatório técnico detalhado, contendo a situação em que se encontram as peças, todas as irregularidades observadas, propostas e recomendações para a manutenção corretiva, com detalhamento completo das peças, partes, componentes e mão-de-obra imprescindíveis para o completo reparo do equipamento/sistema. Será de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO analisar o relatório e tomar as providências que se fizerem necessárias para solução.

5.12.23 Cabe ao CONTRATANTE arcar com os custos das peças quando ocorrer a necessidade de substituição delas.

5.12.24 Após a disponibilização das peças pelo CONTRATANTE, elas deverão ser repassadas à CONTRATADA para a devida substituição, devendo ser realizado o serviço de troca das peças no prazo máximo de 08(oito) horas úteis contadas do recebimento das peças pela CONTRATADA.

5.12.25 As peças substituídas deverão ser entregues ao Fiscal do contrato, após o conserto dos equipamentos.

5.12.26 A CONTRATADA deverá utilizar o manual dos fabricantes dos equipamentos, quando houver, para a observação dos prazos para a correta substituição de peças ou acessórios.

5.12.27 No caso de defeitos no equipamento, peça ou serviço cobertos por garantia de terceiros, fabricantes ou instaladores, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, que diligenciará junto à assistência técnica responsável pela garantia.

5.12.28 As peças substituídas serão de propriedade do CONTRATANTE e deverão ser guardadas e devidamente identificadas com o número da ordem de serviço da manutenção respectiva e liberadas para desfazimento após conferência pelo Gestor do Contrato.

5.12.29 No caso de serviços corretivos cuja complexidade e especialização exijam a sua realização por terceiros, em local fora das dependências do CONTRATANTE, o equipamento poderá ser removido, mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo fiscal do contrato/Administração do CONTRATANTE, para a oficina da CONTRATADA ou de terceiro, conforme o caso.

5.12.30 A retirada do equipamento, depois de autorizada formalmente pela fiscalização, deverá ser comunicada, pelo Fiscal, à Coordenadoria de Material e Logística para os devidos registros.

5.12.31 Caso fique comprovado que o reparo não pode ser realizado porque houve dano irreversível no equipamento, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE, apresentando um laudo técnico com o detalhamento do ocorrido.

5.12.32 Por iniciativa de qualquer uma das partes do contrato, poderão ser realizadas reuniões para a tratativa de chamados pendentes, troca de informações, resolução de conflitos, entre outras necessidades.

5.12.33 A interrupção do atendimento dos chamados, de qualquer severidade, por parte da CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, será considerada descumprimento contratual, podendo ensejar em aplicação de penalidades à CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 01/2018 (SRP) – Proc. Nº 6354/2017

5.12.34 *Por necessidade excepcional de serviço, o CONTRATANTE poderá solicitar a escalação de chamados, ainda não resolvidos, para níveis maiores de severidade, de acordo com as justificativas necessárias.*

5.12.34 *Nesse caso, a partir da devida concordância da CONTRATADA, os prazos dos chamados deverão ser reiniciados, de acordo com as novas severidades atribuídas.*

5.12.35 *O encerramento de um chamado dar-se-á após a confirmação, por parte do CONTRATANTE, da resolução definitiva aplicada pela CONTRATADA. Caso a solução definitiva não seja aceita pelo CONTRATANTE, o chamado será reaberto para análise e aplicação de nova solução pela CONTRATADA, retomando a contagem do prazo de resolução do chamado para fins de cumprimento do item 5.12.5 - Acordo de Nível de Serviço (ANS).*

5.12.36 *Para os casos em que os prazos de resolução dos chamados não sejam cumpridos pela CONTRATADA, sem as devidas justificativas, dentro do prazo previsto de resolução, ou quando a CONTRATANTE entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, poderão ser aplicadas as glosas previstas em contrato, conforme os níveis de serviço não cumpridos.*

5.12.37 *Os descumprimentos totais ou parciais do objeto contratado poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas em lei.*

5.12.38 *Os serviços de suporte técnico, quando verificada a necessidade de execução na forma presencial, serão realizados nas dependências do CONTRATANTE, dentro de seus dias e horários de funcionamento, salvo para os casos de necessidades especiais que demandem autorizações do CONTRATANTE para acesso às suas dependências fora do dia e horário normal de funcionamento.*

5.12.39 *A relação nominal da equipe do CONTRATANTE autorizada a registrar chamados de suporte técnico deverá ser apresentada à CONTRATADA, quando da reunião de alinhamento de expectativas, no início deste serviço.*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 01/2018 (SRP) – Proc. Nº 6354/2017

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 Proposta

6.1.1 As propostas deverão conter o valor mensal e o valor global da proposta (mensal x 12 meses).

6.1.2 O critério de julgamento será o tipo MENOR PREÇO GLOBAL. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a que, obedecidas às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL.

6.1.3 O regime de execução contratual adotado será a empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “a” da lei 8666/93, haja vista que com as especificações contidas no presente Termo de Referência é possível definir, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados na fase contratual.

6.1.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do serviço contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.1.5 A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n 8.666, de 1993.

6.1.6 Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à execução do contrato, além de todos os custos relacionados à aquisição, instalação e manutenção dos itens de infraestrutura (inclusive licenças para todos os softwares necessários para acesso remoto) e outros itens de consumo a serem utilizados pela CONTRATADA bem como quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

6.1.7 Deverão estar contemplados na proposta todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste documento e seus anexos.

6.1.8 Serão desclassificadas as propostas que:

- Contenham vícios ou ilegalidades (Art. 29 I);
- Apresentarem preços finais superiores ao valor máximo mensal estabelecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;
- Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada;
- Sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidade capaz de dificultar o julgamento pelo pregoeiro;
- Não atendam as demais exigências previstas neste Edital.

6.1.9 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

6.1.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 01/2018 (SRP) – Proc. Nº 6354/2017

- Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- Estudos setoriais;
- Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.1.11 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.1.12 Os erros, equívocos e omissões existentes na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, e em função daqueles, eximir-se da execução do objeto da presente contratação.

6.1.13 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.2 Qualificações para a fase de Habilitação

6.2.1 Qualificação Econômico-Financeira:

6.2.2.1 A LICITANTE vencedora da etapa de lances deverá apresentar:

- a) Balanço patrimonial apresentado na forma da lei, vedada a substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}; \text{ e}$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 01/2018 (SRP) – Proc. Nº 6354/2017

- a.1 A licitante que possuir valor igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices contábeis, deverá comprovar através do último balanço publicado e apresentado na forma da Lei, que possui Patrimônio Líquido no mínimo igual a 10% (dez pontos percentuais) do valor estimado para a contratação, na data da apresentação da proposta, admitida atualização para esta data através de índices oficiais. Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreços, o memorial de cálculo correspondente.
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6.2.2 Qualificação Técnica

6.2.2.1 Prova de registro ou inscrição da EMPRESA no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) no local onde está sediada a empresa.

6.2.2.2 A empresa vencedora da licitação que apresentar registro/inscrição de outro Estado da Federação estará obrigada a obter o visto no Conselho Regional local.

6.2.2.3 Apresentação de 01(um) ou mais atestado (s) ou declaração de capacidade técnica em nome da licitante (empresa), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado serviço com características semelhantes ao objeto desta licitação: serviços de manutenção ou de instalação de central telefônica, tipo PABX.

6.2.2.4 Prova de que a empresa mantém vínculo com Engenheiro Eletricista na modalidade Eletrônica ou Eletrotécnica ou de Telecomunicações ou técnico de nível superior ou de nível médio da área de telefonia – CBO 3133-15 (manutenção preventiva e corretiva) detentor de atestado ou acervo de responsabilidade técnica que comprove sua experiência na execução de serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.

6.2.2.5 A prova do vínculo poderá ser produzida da seguinte forma: Por intermédio da apresentação do Ato Constitutivo da Empresa, se sócio da mesma; mediante cópia do Contrato de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregados, se empregado; ou ainda por Contrato de Prestação de Serviço no qual haja a identificação do profissional;

6.2.2.6 A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será efetuada mediante a apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa de direito público ou privado, devidamente averbados no CREA, comprovando o profissional ter realizado serviço de instalação ou manutenção preventiva e corretiva em centrais telefônicas de, no mínimo, 50 ramais, com características semelhantes ao objeto desta licitação.

6.2.2.7 Comprovação de que tenha executado serviços de manutenção em PABX por período não inferior a 01 (um) ano. Para a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano será aceito o somatório de atestados, considerando um único período os de temporalidade concomitante.

6.3 Apresentar declaração de instalará escritório nos municípios ou regiões metropolitanas abaixo discriminados, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante:

- São Luís, MA
- Raposa, MA.
- Paço do Lumiar, MA.
- São José de Ribamar, MA.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 01/2018 (SRP) – Proc. Nº 6354/2017

7. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O nível de severidade está definido no item 5.12.5 .

7.2 Mensalmente, a fiscalização realizará a avaliação do atendimento dos serviços contratados, através de análise do Relatório de Atividades Técnicas (RAT), podendo realizar pagamento mensal com desconto(s), de acordo com os critérios estabelecidos na Tabela 2: FADS.

Tabela 2: FADS

Instrumento de Medição de Resultado Avaliação da Qualidade dos Serviços		
Tipo de Serviço	Fator de Abatimento por Desempenho de Serviços (FADS)	
MANUTENÇÃO CORRETIVA	Severidade	Descrição
	EMERGENCIAL	Em caso de atraso na prestação dos serviços, será descontado no pagamento: <ul style="list-style-type: none">• 1% do valor mensal de prestação dos serviços por hora de atraso no prazo de resolução, até o limite de 12 (doze) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico;
	ALTA	Em caso de atraso na prestação dos serviços, será descontado no pagamento: <ul style="list-style-type: none">• 0,5% do valor mensal de prestação dos serviços por hora de atraso no prazo de resolução, até o limite de 12 (doze) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico;
	MÉDIA	Em caso de atraso na prestação dos serviços, será descontado no pagamento: <ul style="list-style-type: none">• 0,25% do valor mensal de prestação dos serviços por hora de atraso no prazo de resolução, até o limite de 12 (doze) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico;
	BAIXA	Em caso de atraso na prestação dos serviços, será descontado no pagamento: <ul style="list-style-type: none">• 0,10% do valor mensal de prestação dos serviços por hora de atraso no prazo de resolução, até o limite de 30 (trinta) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico;
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	Em caso de atraso injustificado na execução das atividades de manutenção preventiva, será descontado no pagamento: <ul style="list-style-type: none">• 1% do valor mensal de prestação dos serviços por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso injustificado por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico	



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 01/2018 (SRP) – Proc. Nº 6354/2017

7.3 O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.4 A CONTRATADA monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

8. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO, CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1 Ao Gestor do Contrato (CONTRATANTE) compete, entre outras atribuições:

8.1.1 Realizar reunião inicial com a participação dos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do Contrato, da CONTRATADA e dos demais intervenientes por ele identificados.

8.1.2 Orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos.

8.1.3 Exigir da CONTRATADA a correta execução do objeto e o exato cumprimento das obrigações assumidas, nos termos e condições previstas neste Instrumento e seus Anexos, inclusive quanto às prestações acessórias.

8.1.4 Encaminhar à Administração da CONTRATANTE relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso e descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a CONTRATADA às sanções previstas neste documento, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis.

8.1.5 Efetuar o “recebimento definitivo” e o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao Setor competente.

8.1.6 Na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato ou de disposição deste Instrumento e seus Anexos, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas.

8.1.7 Analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação assumida, submetendo sua análise e manifestação à consideração da autoridade administrativa competente.

8.1.8 Em caso de rescisão ou término contratual, comunicar o fato à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de modo que a empresa possa realizar as atividades de transição do contrato, para a CONTRATANTE (ou terceiro por ela designada).

8.1.9 Analisar os desvios de qualidade através de relatórios realizados pelo Fiscal Técnico. Se constatado o desvio, elaborar, corrigir e encaminhar as demandas de correção à CONTRATADA.

8.2 Ao Fiscal Técnico do Contrato (CONTRATANTE) compete, entre outras atribuições:

8.2.1 A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à CONTRATADA, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

8.2.2 Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do contrato, nos termos e condições previstas neste Instrumento e seus Anexos.

8.2.3 Prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, cargo/função de confiança ou formação profissional.

8.2.4 Anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA.

8.2.5 Efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda, *incontinenti*, a retificação ou substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o Edital e seus Anexos.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 01/2018 (SRP) – Proc. Nº 6354/2017

8.2.6 Assessorar o recebimento definitivo, certificando-se que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidade, preço e prazos, entre outras condições previstas neste Instrumento e seus Anexos.

8.2.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal do técnico, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

8.2.8 A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

8.2.9 Emitir o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto resultante de cada Ordem de Serviço.

8.2.10 Realizar a avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos.

8.3 Ao Fiscal Administrativo do Contrato (CONTRATANTE) compete, entre outras atribuições:

8.3.1 Verificar a aderência do objeto das Ordens de Serviço aos termos contratuais.

8.3.2 Se durante a execução da Ordem de Serviço for identificada qualquer desconformidade com o algum termo contratual, o fiscal administrativo deverá elaborar um documento indicando os termos contratuais aos quais o objeto da Ordem de Serviço não está aderente e enviá-lo ao Gestor do contrato.

8.3.3 Verificar a regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária da CONTRATADA.

8.4 Ao Fiscal requisitante do Contrato, ou simplesmente, Fiscal do Contrato (CONTRATANTE) compete, entre outras atribuições:

8.4.1 Realizar a avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, de acordo com os critérios de aceitação definidos.

8.4.2 Verificar se os quesitos de necessidade, economicidade e oportunidade da contratação continuam sendo satisfeitos.

8.4.3 As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal do Contrato, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

8.4.4 As informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA poderão ser prestados pelo fiscal do contrato através do telefone (98) 2109-9566.

8.5 O Preposto (CONTRATADA) terá as seguintes atribuições:

8.5.1 Atuar como ponto de contato e apoio entre a equipe de fiscalização do contrato da CONTRATANTE e a CONTRATADA.

8.5.2 Participar de reuniões para alinhamento de resultados e qualidade.

8.5.3 Providenciar a documentação especificada neste termo de referência e seus anexos de forma a possibilitar a CONTRATANTE a realização dos recebimentos dos serviços prestados.

8.6 Mecanismos Formais de Comunicação

Tabela 3: Mecanismos Formais de Comunicação

Função de comunicação	Emissor	Destinatário	Forma de Comunicação	Periodicidade
Penalidades ou sanções por descumprimento de cláusulas contratuais	Gerenciador do Contrato ou unidade administrativa competente do CONTRATANTE	Representantes da CONTRATADA	Ofício por carta ou por e-mail	De acordo com o surgimento do evento, de acordo com a avaliação do CONTRATANTE
Comunicação	Fiscal do	Preposto da	e-mail	Semanal.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 01/2018 (SRP) – Proc. Nº 6354/2017

eventual e ordinária	Contrato	CONTRATADA		Diária se necessário.
Solicitação de documentos	Fiscal do Contrato	Preposto da CONTRATADA	e-mail	Mensal

8.7 Forma de acompanhamento do contrato

Tabela 4: Formas de acompanhamento do contrato

Id	Evento	Forma de Acompanhamento
1	Assinatura do Contrato	Acompanhamento realizado entre as unidades organizacionais da CONTRATANTE através de troca de mensagens eletrônicas.
2	Reunião de Alinhamento Inicial	Reunião formal e presencial com presença de membros da equipe de gestão e fiscalização da CONTRATANTE e representantes da CONTRATADA.
3	Verificação da Documentação	Verificação da conformidade da documentação entregue pela CONTRATADA de acordo com as especificações do Termo de Referência, Edital e seus anexos.
4	Monitoramento dos Níveis de Serviços especificados no Termo de Referência e seus anexos	Acompanhamento diário e mensal realizado pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE.
5	Reuniões de recebimento dos serviços prestados	Reuniões formais com frequência mensal entre o fiscal da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA para a realização das atividades de recebimento provisório e posterior recebimento definitivo dos relatórios de serviços prestados.

8.8 Implantação e início da execução dos serviços

8.8.1 Em, no máximo, 02 (dois) dias úteis da data de assinatura do contrato será realizada Reunião de Posicionamento Inicial, em dependência da CONTRATANTE, para discussão, apresentação de documentação e preparação para o processo de implantação e execução dos serviços pela CONTRATADA.

8.8.2 A CONTRATADA deverá apresentar, na Reunião de Posicionamento Inicial, cronograma para realização:

- de reunião(ões) de discussão e definição da forma dos relatórios de posicionamento mensal, entre outros modelos de documentos exigidos;
- de reunião(ões) dos prestadores de serviço da CONTRATADA com a CONTRATANTE, visando a ambientação dos seus profissionais.

8.8.4.1 A CONTRATADA deverá iniciar a execução do serviço em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato. O prazo de início poderá ser prorrogado se solicitado à Administração do Tribunal com a devida justificativa e aceite por parte da Administração.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 01/2018 (SRP) – Proc. Nº 6354/2017

8.9 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.9.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mensalmente, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento da nota fiscal/fatura, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

8.9.1.1 A Nota fiscal/fatura de prestação dos serviços prestados, emitidas em conformidade com os dados de medição de serviços previamente validados na Reunião de Posicionamento Mensal, já contemplando o valor total após o desconto de eventual(is) referente(s) ao não atingimento dos níveis de serviço acordados.

8.9.2 Para efetuar o pagamento, o TRT16 verificará a regularidade da empresa através de consulta eletrônica no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou nos sítios eletrônicos oficiais ou poderá requerer a empresa a documentação que comprove a regularidade com a Fazenda Federal com a Seguridade Social (INSS) (Certidão Conjunta -Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Fazenda Municipal (para o caso de prestação de serviços), e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). A contratada poderá verificar nos sites do TCU e Portal da Transparência (CEIS) a idoneidade da empresa.

8.9.3 O pagamento será realizado adequando-se ao atendimento as metas na execução do serviço, com base no Acordo de Níveis de Serviço e nos instrumentos de fiscalização e medição da qualidade dos serviços.

8.9.4 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.9.5 Qualquer erro ou omissão existente na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

8.9.6 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSSL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema. A empresa deverá informar sua condição de optante pelo SIMPLES para que não haja a referida retenção tributária.

8.9.7 Não há previsão de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a contratada superar os níveis mínimos de serviços previstos, tampouco caso seja necessário um incremento em seus custos operacionais para o alcance dos níveis mínimos de serviços.

8.9.8 A superação de um dos níveis mínimos de serviços não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outros níveis mínimos de serviços no mesmo período, bem assim o não atendimento do mesmo nível mínimo de serviço em outro período.

8.9.9 O Valor Mensal de Pagamento (VMP) será igual ao valor mensal de prestação dos serviços (VMS) subtraídos dos fatores de abatimento por desempenho de serviços de manutenção preventiva (FADSMP) e subtraídos dos fatores de abatimento por desempenho de serviço de manutenção corretiva (FADSMC).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 01/2018 (SRP) – Proc. Nº 6354/2017

VMP = VMS – FADSMP - FADSMC

Onde:

- VMP é o Valor Mensal de Pagamento;
- VMS é o Valor Mensal do Serviço;
- FADSMP é o valor do abatimento na prestação do serviço de manutenção preventiva;
- FADSMC é o valor do abatimento na prestação do serviço de manutenção corretiva.

8.9.10 Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *prorata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, pro rata die.

8.9.11 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só ocorrerá quando a CONTRATADA: (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

I – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

II – deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

9. DA VISTORIA

9.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00min horas às 14h30min, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações pelo telefone (098) 2109-9566, podendo sua realização ser comprovada por:

a) Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

Ou

b) Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).

9.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Proporcionar todas as facilidades cabíveis e indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

10.2 Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos empregados e representantes da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato, desde que devidamente identificados.

10.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10.4 Exercer a fiscalização dos serviços prestados.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 01/2018 (SRP) – Proc. Nº 6354/2017

- 10.5 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 10.6 Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação da CONTRATANTE necessários à execução dos serviços contratados.
- 10.7 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por preposto(s) desta.
- 10.8 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.9 Oficialmente comunicar à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 10.10 Avaliar e homologar o relatório mensal dos serviços executados pela CONTRATADA, observando as metas de nível mínimo de serviços alcançados.
- 10.11 Disponibilizar cópia da norma de segurança da informação e das demais normas pertinentes à execução dos serviços.
- 10.12 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.13 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.14 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.15 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10.16 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas específicas no item 5 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO - deste documento.
- 11.2 Participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o termo final do prazo para o início da prestação dos serviços, de reunião(ões) de alinhamento de expectativas contratuais com equipe de técnicos e analistas da CONTRATANTE, a qual fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta da(s) reunião(ões).
- 11.3 Indicar, a partir da assinatura do contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, preposto titular e substituto que atuará como representante da CONTRATADA no trato diário com a CONTRATANTE.
- 11.4 Manter todos os seus profissionais devidamente identificados por meio do crachá funcional, quando em exercício nas dependências da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA o ônus e a responsabilidade pelo fornecimento daquele material.
- 11.5 Efetuar, nos 10 (dez) primeiros dias da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, levantamento completo das atuais condições dos equipamentos objeto este Termo de Referência, detalhando as irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças defeituosas, se houver, e serviços que porventura devam ser executados, para manter o perfeito funcionamento dos equipamentos. Concluído o levantamento, a empresa deverá apresentar relatório detalhado, com a especificação das peças e/ou componentes e dos serviços não cobertos pelo contrato, devidamente justificado.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 01/2018 (SRP) – Proc. Nº 6354/2017

11.6 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do PABX (mesas e componentes), efetuando a inspeção dos componentes elétricos, eletrônicos dos equipamentos, regulagem, ajustes, necessários ao seu perfeito funcionamento, observando as exigências contidas neste Termo de Referência, e procedimentos elencados no Anexo I deste Termo de Referência e as normas fixadas a respeito pela ABNT, se houver.

11.7 Refazer às custas da CONTRATANTE, em prazo a ser acordado com o CONTRATANTE, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização do CONTRATANTE, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção.

11.8 Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante, se houver, não sendo permitido variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização do Contratante.

11.9 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações contratuais e legais, a CONTRATADA deve entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, e/ou quando solicitado pela Administração, para posterior avaliação e homologação dos serviços prestados, dos seguintes documentos:

11.9.1 Relação nominal atualizada de empregados que tem acesso aos sistemas e infraestrutura de rede do TRT da 16ª Região, contendo nome completo, cargo ou função, endereço residencial, horário do posto de trabalho, RG e CPF (obrigatoriamente, no primeiro mês, e, nos meses seguintes, somente se houver alteração);

11.10 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados na execução dos serviços.

11.11 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, de forma diligente e inquestionável, em até 5 (cinco) dias úteis, empregado(s) cuja permanência, atuação ou comportamento forem julgados, pela CONTRATANTE, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços.

11.12 Fica vedada qualquer forma de admissão de empregado anteriormente substituído a pedido do CONTRATANTE.

11.13 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução do contrato, ainda que nas dependências da CONTRATANTE.

11.14 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais acidentados ou acometidos de quaisquer problemas de saúde.

11.15 Assumir a responsabilidade por todas as providências, obrigações e conformidades relacionadas ao custeio para aquisição, para instalação e para manutenção de todos os recursos de infraestrutura tecnológica exigidos para a execução do contrato.

11.16 Assumir integral responsabilidade por eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.17 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do CONTRATANTE.

11.18 Responder por danos que venham a ser causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou preposto, durante a execução do serviço de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93.

11.19 Refazer os serviços que, a juízo do fiscal, representante do Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

11.20 Apresentar relatório detalhado com os procedimentos adotados durante a solução dos problemas apresentados na manutenção corretiva e os procedimentos realizados na manutenção preventiva.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 01/2018 (SRP) – Proc. Nº 6354/2017

11.21 Manter asseados e organizados os locais de prestação presencial de serviço, devendo a CONTRATADA, após o encerramento das atividades, promover a retirada de todos os materiais, resíduos, instrumentos, ferramentas e equipamentos utilizados, de modo a manter a área livre e desimpedida.

11.22 A CONTRATADA poderá adotar a solução de acesso remoto nos termos definidos pela CONTRATANTE, bem como prover e custear a infraestrutura de tecnologia necessária para esta adoção.

11.23 Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.

11.24 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE.

11.25 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.26 Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis mínimos estabelecidos nas especificações técnicas.

11.27 Reportar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATANTE.

11.28 Solicitar à Fiscalização do Contrato os esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições que, porventura, não constem neste instrumento ou nas Especificações Técnicas do Serviço.

11.29 Providenciar cópia de todos os normativos vigentes afetos à Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, repassando as informações dos atos a todos os profissionais alocados na execução dos serviços, bem como zelar pela observância de tais normas.

11.30 Comunicar à CONTRATANTE, sempre que possível com antecedência mínima de 2 (dois) dias, solicitação de imediata revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso ou credenciais (usuário e senha) a sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, porventura colocados à disposição para prestação dos serviços contratados, quando da previsão ou concretização de transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade.

11.31 Quando do encerramento do contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA signatária do contrato objeto deste termo, quando em fase de expiração, assim considerado o período dos últimos três meses de vigência, deverá entregar para a vencedora do novo certame ou para os profissionais indicados pela CONTRATANTE, por intermédio de eventos formais de transferência de conhecimento, as informações, documentos gerados pela CONTRATADA durante a vigência do contrato, scripts, procedimentos, conhecimentos necessários para a continuidade da prestação dos serviços de manutenção corretiva e manutenção preventiva do PABX, bem como esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos no relacionamento entre as partes e realizar o treinamento dos novos técnicos da nova empresa acerca dos procedimentos de manutenção adotados no TRT da 16ª Região.

11.32 Garantir a cordialidade, educação e forma de tratamento adequada no relacionamento dos profissionais da CONTRATADA com os usuários solicitantes.

11.33 Garantir o preenchimento de todos os dados necessários para a elaboração dos relatórios solicitados.

11.34 Fornecer mensalmente e quando solicitado todos os relatórios constantes neste documento.

11.35 A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

11.36 A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

11.37 A CONTRATADA deverá comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 01/2018 (SRP) – Proc. Nº 6354/2017

- 11.37.1 Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- 11.38 A CONTRATADA deverá assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da CONTRATADA.
- 11.39 A CONTRATADA deverá priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos do Art. 12 da Lei 8.666/93 e dos incisos II e IV do Art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, conforme Art. 4º, §1º da Instrução Normativa nº 1/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 11.40 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 11.41 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.42 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.43 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.44 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 11.45 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 11.46 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 11.47 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 11.48 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.49 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.50 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.51 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.52 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.53 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.54 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 01/2018 (SRP) – Proc. Nº 6354/2017

11.55 Instalar escritório nos municípios ou regiões metropolitanas abaixo discriminados, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários:

- São Luís, MA
- Raposa, MA.
- Paço do Lumiar, MA.
- São José de Ribamar, MA.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É permitida a subcontratação parcial na manutenção corretiva da central telefônica, na seguinte condição:

12.1.1 *A Subcontratada deverá apresentar a mesma qualificação técnica relatada no item 6.2.2 deste Termo de Referência.*

12.2 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

12.3 As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores, no caso da hipótese prevista no artigo 48, II, da LC 123/2006.

12.4 São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

12.4.1 apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

12.4.2 substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

12.4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.5 Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 01/2018 (SRP) – Proc. Nº 6354/2017

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.

13.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

13.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

14.5 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.6 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.13 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 01/2018 (SRP) – Proc. Nº 6354/2017

14.14 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.15 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.16 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.17 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

14.17.1 Verificação qualitativa das atividades elencadas no Anexo I deste Termo de Referência.

14.17.2 Aferição do tempo de execução do serviço e da qualidade dos serviços prestados.

14.18 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente após a conclusão da execução da Ordem de Serviço (OS) no prazo de máximo de 02(dois) dias úteis, pelo fiscal técnico informando o pleno cumprimento da execução dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

15.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

15.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.4 Os serviços serão recebidos definitivamente mensalmente, pelo Gestor do Contrato, em até 05(quinto) dia útil do mês subsequente. O gestor do contrato ou o fiscal técnico encaminhará à CONTRATADA Relatório de Posicionamento Mensal dos Serviços (RPMs), no qual constarão os valores dos indicadores do ANS, bem como o valor total dos serviços, o valor dos descontos, o valor total aplicado os descontos e demais informações pertinentes. Havendo a notificação da CONTRATADA da necessidade de correção do relatório, o prazo será de 05(cinco) dias úteis para manifestação do fiscal quanto da notificação. Nesta fase também realizar-se-á a verificação da regularidade da empresa, da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, e sua consequente aceitação.

15.4.1 O recebimento definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade do serviço prestado ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, verificados posteriormente;

15.4.2 Fica sob responsabilidade da CONTRATANTE aceitar ou não as justificativas expostas pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE corrigir os itens do relatório que não possuírem justificativa aceitável pela CONTRATANTE e não forem corrigidos pela CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 01/2018 (SRP) – Proc. Nº 6354/2017

15.5 Na hipótese de a verificação a que se refere ao item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.6 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

15.6.1 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

15.6.2 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, ficando impedida de licitar e de contratar com a União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA que:

1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, inclusive deixando de entregar ou apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Fraudar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Cometer fraude fiscal;
6. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
7. Fizer declaração falsa.

16.2 Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, pelo não atingimento dos níveis mínimos de serviços ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Tribunal poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à contratada:

- a) Advertência
- b) Multas relacionadas no quadro que segue, que serão aferidas e calculadas mensalmente na oportunidade do cálculo do VMP, além das demais sanções administrativas, conforme a modalidade de Licitação a ser adotada.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Tribunal, pelo prazo de até dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 01/2018 (SRP) – Proc. Nº 6354/2017

16.3 A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de correio eletrônico.

Tabela 5

ID	Evento	Ocorrência(s)	Sanção/Multa
1	Recusa injustificada em receber a nota de empenho ou assinar o contrato	o ato da recusa	multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do total a ser registrado.
2	Tentativa de fraude, manipulação ou descaracterização, pela CONTRATADA, dos indicadores de qualidade do serviço descritos no item 7- DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	para cada indicador de nível de serviço que tenha sido objeto de tentativa de fraude, manipulação ou descaracterização pela contratada	multa de 5% (dez por cento) sobre o valor mensal de pagamento (VMP).
3	Entrega, pela CONTRATADA, da documentação exigida no item 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE e seus subitens, de forma incompleta, ou ausência da entrega da documentação exigida no item e seus subitens	por dia corrido de atraso, até que sejam entregues, pela CONTRATADA, todas as informações ausentes ou incompletas	multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal de pagamento (VMP).
4	Demais casos de descumprimento contratual	para cada obrigação contratual não prevista nos itens 1 e 2 desta tabela e que não seja relacionada ao atingimento dos níveis mínimos de serviços estabelecidos para os indicadores de cada serviço	multa de 1% (um por cento) por obrigação descumprida, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal de pagamento (VMP).

16.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- d) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 01/2018 (SRP) – Proc. Nº 6354/2017

f) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6 As penalidades pecuniárias descritas neste termo de referência poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

16.7 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

16.8 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

16.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10 Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará ao CONTRATADO para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

16.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no termos do art. 23, da Lei nº. 12.846/13.

16.12 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.12.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.12.2 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabela 6 e Tabela 7:

Tabela 6

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 7

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de	04



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 01/2018 (SRP) – Proc. Nº 6354/2017

	atendimento	
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
5	Repetidos (acima de 03) chamados para o mesmo conserto, em intervalos inferiores a 03 (três) dias, por ocorrência.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA por ocorrência.	01

16.12.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.12.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

16.12.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17. DO CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 01/2018 (SRP) – Proc. Nº 6354/2017

17.1 A CONTRATADA deverá atender ao chamado do CONTRATANTE para assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, por escrito.

17.2 A vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por até 60 meses, limite previsto na regra do inciso II, do art. 57, da Lei 8666/1993;

17.3 Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013):

I - os serviços tenham sido prestados regularmente; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);

II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);

III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);

IV - a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

17.4 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

17.5 A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

17.6 Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

17.7 A Administração não poderá prorrogar o contrato quando: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

I - os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou (Incluído dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

II - a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos. (Incluído dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 A empresa vencedora prestará garantia de execução do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

a) a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado do recebimento do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

b.1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b.2) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

b.3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 01/2018 (SRP) – Proc. Nº 6354/2017

b.4) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";

d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

h) se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

i) a garantia será considerada extinta: (Incluído a pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

i.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

i.2 após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

j) o contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015)

k) A garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013):

k.1 o garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015)

19. DO REAJUSTE

19.1 O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto.

19.2 Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times I - I_0}{I_0}$$



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 01/2018 (SRP) – Proc. Nº 6354/2017

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da locação;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

Io = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

19.3 O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

19.4 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

19.5 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

19.6 O prazo referido no item 19.4 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

19.7 Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

19.8 Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado.

19.9 Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

19.10 O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.11 O reajuste decorrente de deflação, que venha reduzir o preço contratado, será realizado diretamente pelo Contratante, dando ciência à contratada do novo preço no prazo máximo de 60 dias a contar da data inicial de seus efeitos.

20. DA SUSTENTABILIDADE

- *Deverão ser observadas as orientações técnicas contidas no “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, 2ª Edição, para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, aprovado pela Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, disponível no site do TRT16.*

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 A rescisão contratual, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas consequências, serão regidas pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e pelo contido neste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 01/2018 (SRP) – Proc. Nº 6354/2017

São Luís, Ma, assinado e datado digitalmente.

Cláudio Henrique Carneiro Sampaio
Integrante Demandante
Coordenador da CTIC

Stanley Araújo De Sousa
Integrante Técnico

Gisele Fernandes Azevedo Cutrim
Integrante Administrativo
Chefe da Seção de Aquisições Públicas



Anexo I - ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA

CENTRAL DO PABX:

- Verificação da integridade mecânica dos equipamentos (cabos, conectores, etc.);
- Limpeza do exterior do bastidor e da mesa operadora;
- Inspeção das entradas de ar superiores e inferiores quanto à livre entrada de ar;
- Verificação do estado do sistema de alimentação de emergência;
- Testes de tráfego interno e externo e de todas as facilidades da central;
- Análise dos relatórios de falhas;
- Análise dos relatórios de tráfego;
- Identificação de falhas através de rotinas de autodiagnose;
- Supervisionar e acessar remotamente as informações do sistema, para posterior correção, quando for o caso, via modem, através de terminais de serviço remoto;
- Atualização de programação de facilidades funcionais e do tarifador;
- Atualização dos programas (softwares) de gerenciamento da central;
- Adequação e ou atualização dos programas (softwares) de gerenciamento do equipamento de PABX em caso de eventuais alterações realizadas pela Prestadora de Serviços de Telefonia Fixa ou pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- Programação para ativação de novos ramais, dentro da categoria solicitada;
- Serviço de substituição dos componentes da central, com as peças à expensas do CONTRATANTE, quando constatado qualquer defeito durante inspeções ou verificações de rotina;
- Emissão, mensal, de relatório circunstanciado sobre os serviços realizados mencionando, quando for o caso, peças substituídas, irregularidade, bem como atestando as condições de funcionamento do equipamento.

Grupo de baterias:

- Limpeza e lubrificação dos terminais;
- Verificação do nível dos eletrólitos e reposição com água destilada caso necessário;
- Medição da tensão de cada elemento;

REDE DE TELEFONIA

Serviços de Rotina

- Manter o quadro atualizado com identificação de todos os pares em uso pelo equipamento de PABX no distribuidor geral (DG);
- Mapeamento e identificação de todas as linhas interligadas ao equipamento de PABX;
- Conservação e limpeza do Distribuidor Geral do prédio e dos distribuidores de todos os pavimentos;
- Inspeção de todas as caixas de distribuição;
- Verificação visual de emendas, fixação dos cabos e conexão com os blocos terminais;
- Inspeção visual de todas as caixas de passagem a fim de diagnosticar possível deterioração da fiação e conectores;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 01/2018 (SRP) – Proc. Nº 6354/2017

Serviços eventuais

- Remanejamento de ramal analógico no Distribuidor Geral;
- Remanejamento físico de ramal analógico;
- Remanejamento físico de ramal digital;
- Substituição de cabeamento que conecta a central ao primeiro quadro de distribuição;
- Realização de reparos nos ramais analógicos e digitais.

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO TRT 16 N° XX/2018

PA n° 6354/2017

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE DE TELEFONIA E CENTRAL DE PABX, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA XXXX.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n° 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO** e, do outro lado, a **XXXX**, CNPJ n° **XXXX**, com endereço na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20230-070, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr(a). **XXXX**, inscrito no CPF **XXXX**, portador da Carteira de Identidade n° **XXXX**, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do **PA n° 6354/2017**, com base no **Pregão Eletrônico n° 01/2018** e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei n° 8.666/1993, Lei n° 10.520/2002, Lei 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações); Instrução Normativa n° 05/2017-SLTI/MPOG, de 26/05/2017, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, nos órgãos da Administração Federal Integrantes do SISG e suas alterações; decreto n° 6.204/2007, Lei n° 9.472/1997, Decreto n° 2.592/1998, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei n°. 8.078/90), Resoluções da ANATEL n° 30/1998 e n° 73/1998, bem como pelas disposições contidas



no presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO se destina à contratação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva na rede de telefonia e da Central de PABX do prédio sede do Tribunal e do Fórum Astolfo Serra, nas mesas do PABX instaladas no prédio Sede do CONTRATANTE, localizado na Av. Vitorino Freire, 2001 e no Fórum Astolfo Serra s/n, ambos no Bairro da Areinha, São Luís – MA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Único - O valor mensal para a execução do presente serviço é de R\$ **XXXX (XXXX)** e a estimativa anual máxima é de R\$ **XXXX (XXXX)**.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva na rede de telefonia e na central telefônica (PABX) do prédio sede do Tribunal e do Fórum Astolfo Serra.	R\$ XXXX	R\$ XXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes a presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária correspondente ao Programa 107713 – Apreciação de causas da Justiça do Trabalho, Fontes - 010000000, 0127000000, 0150000000 e 0181000000; Elemento de Despesa 339039 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Subitem 20 – manutenção e conservação de bens móveis, referente ao exercício financeiro de 2018.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do CONTRATANTE, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Parágrafo Único - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e do CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços têm como objetivo a manutenção preventiva mensal e a manutenção corretiva dos equipamentos mencionados e, ainda, os serviços de troca de peças, sempre que necessário, as expensas do CONTRATANTE, devendo todo e qualquer procedimento que envolva troca de peças, ser submetido à apreciação e aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - **É de responsabilidade do CONTRATANTE** arcar com os custos das peças quando ocorrer a necessidade de substituição delas.

Parágrafo Segundo - A solução de PABX compreende de 02 (duas) unidades com a seguinte característica cada uma:

- a) Mesa de PABX marca SIEMENS;
- b) Modelo – Hipath 3800;



- c) Voltagem – bivolt;
- d) Tipo de Placa – analógicas e digitais.

Parágrafo Terceiro - O equipamento PABX situado no Edifício Sede do CONTRATANTE:

- a) 24 slots, atualmente 09 vagos;
- b) 08 placas analógicas modelo com capacidade máxima de 24 ramais cada uma;
- c) 03 placas digitais com capacidade máxima de 24 ramais cada uma;
- d) 01 placa base CBSAP;
- e) 01 placa de interligação externa STMI2;
- f) 02 placas de interligação externa DIUN2.

Parágrafo Quarto - O equipamento PABX situado no Fórum Astolfo Serra:

- a) 10 slots, atualmente 3 vagos;
- b) 03 placas analógicas com capacidade máxima de 24 ramais;
- c) 01 placa digital com capacidade máxima de 24 ramais;
- d) 01 placa base CBSAP;
- e) 01 placa de interligação externa STMI2;
- f) 01 placa de interligação externa DIUN2.

Parágrafo Quinto - A rede de telefonia (rede cabeada) no prédio Sede do CONTRATANTE é composta por 143 (cento e quarenta e três) ramais sendo 95 (noventa e cinco) do tipo analógico) e 48(quarenta e oito) do tipo digital. A do Fórum Astolfo Serra é composta por 96 (noventa e seis) ramais sendo 72(setenta e dois) do tipo analógico e 24(vinte e quatro) do tipo digital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO



A CONTRATADA deverá prestar manutenção das Centrais Telefônicas e da Rede de Telefonia nas dependências do CONTRATANTE - Edifício sede e Fórum Astolfo Serra-, localizados na Av. Senador Vitorino Freire, 2001 (Ed. Sede) e s/nº (Fórum Astolfo Serra) – Bairro Areinha – São Luís/MA, na modalidade “on-site”, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 horas às 17:30 horas, durante todo o período do contrato, valendo-se de técnicos devidamente credenciados, e será responsável por sua conta e risco, pela remoção de peças e acessórios para seu laboratório quando a execução do serviço comprovadamente o exigir, mediante autorização escrita do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada conforme Anexo I - ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

Parágrafo Segundo - A execução dos serviços de manutenção, preventiva ou corretiva, fora do horário normal, em sábados, domingos ou feriados, não ensejará à CONTRATADA o direito de recebimento de quaisquer valores adicionais.

Parágrafo Terceiro - Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá implantar toda e qualquer configuração, ativação e atualização necessária ao bom funcionamento dos equipamentos e sistemas disponíveis no PABX.

Parágrafo Quarto - Os bens que necessitarem ser trasladados às instalações da CONTRATADA, bem como o retorno ao CONTRATANTE, deverão ser acondicionados adequadamente em embalagens lacradas.



Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas, recursos e os instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos.

Parágrafo Sexto - Imediatamente após cada atendimento técnico (manutenção preventiva ou manutenção corretiva ou suporte técnico), a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico referente ao atendimento, contendo o tipo e a descrição do atendimento, o número de registro do chamado, o número de série e o tipo/modelo do equipamento em manutenção, a data e hora do início do atendimento e da solução do incidente, a assinatura do técnico da CONTRATADA, bem como a aceitação do responsável do CONTRATANTE para os serviços prestados.

Parágrafo Sétimo - Até o quinto dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá enviar Relatório de Atividades Técnicas (RAT) do mês anterior ao Fiscal do Contrato para validação. O RAT é um relatório circunstanciado sobre os serviços realizados e as peças substituídas, mencionando toda e qualquer irregularidade, bem como atestando as condições de funcionamento do equipamento.

Parágrafo Oitavo - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento e deverá, obrigatoriamente, obedecer às normas de segurança. A CONTRATADA deverá possuir corpo técnico especializado para o atendimento na cidade de São Luís, Ma, nos locais de instalação dos equipamentos.



Parágrafo Nono - Caso haja necessidade de execução de serviços extraordinários, não cobertos pelo presente CONTRATO, deverá a CONTRATADA, emitir relatório técnico detalhado, contendo a situação em que se encontram os equipamentos, todas as irregularidades observadas, propostas e recomendações para a manutenção corretiva, com detalhamento completo das peças, partes, componentes e mão-de-obra imprescindíveis para o completo reparo do equipamento/sistema. Será de responsabilidade da fiscalização analisar o relatório e adotar as providências que se fizerem necessárias para solução.

Parágrafo Dez – Quanto à manutenção preventiva, deverá ser realizada por meio de visitas periódicas mensais aos locais de instalação dos equipamentos, mínimo 1 (uma) visita, independente da ocorrência de manutenção corretiva no período. Deverão ser realizadas 12 (doze) manutenções preventivas em cada vigência contratual conforme descritas no Anexo I - ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

Parágrafo Onze – A CONTRATADA, juntamente com o Fiscal do Contrato, deverá elaborar um cronograma de manutenção preventiva, indicando dia e hora de execução de todos os serviços.

Parágrafo Doze – Toda e qualquer mudança no cronograma de manutenção acordado deverá ser comunicada, por escrito, ao Fiscal do Contrato, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo Treze – Havendo necessidade de redefinição do cronograma, este deverá ser devidamente justificado por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do evento.



Parágrafo Catorze – A critério da CONTRATANTE, as manutenções preventivas programadas que porventura implicarem na necessidade de desligamento do PABX deverão ser executados, preferencialmente, em horários fora do expediente, podendo inclusive ocorrer em finais de semana ou feriados.

Parágrafo Quinze – A critério do CONTRATANTE, poderão ser abertos chamados técnicos de manutenção corretiva para sanar vícios detectados durante realização das atividades de manutenção preventiva.

Parágrafo Dezesesseis – Quanto à manutenção corretiva, a abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico e por telefone com número de DDD igual ao da localidade do CONTRATANTE, ou através de prefixo “0800”. Em ambos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa.

Parágrafo Dezessete – Durante a abertura de cada chamado técnico, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro para acompanhamento.

Parágrafo Dezoito – Os serviços de suporte técnico solicitados deverão seguir níveis de serviço preestabelecidos em CONTRATO e serão considerados a partir do momento do registro do chamado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Dezenove – Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:



- a) Prazo de Resolução: Tempo decorrido entre a abertura do chamado, pelo CONTRATANTE, e a sua efetiva resolução, em definitivo, pela CONTRATADA, confirmada com o correspondente aceite do CONTRATANTE. O prazo de resolução terá início da contagem a partir da comunicação do defeito realizada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme sistema de registro da própria CONTRATANTE.
- b) O prazo para prestar a assistência técnica sempre contados da hora útil seguinte àquela em que se efetivou a respectiva solicitação, desconsiderando-se as horas que intermediarem um expediente e outro do Órgão, não sendo dia útil. (Exemplo: O expediente do Órgão é das 12h às 18 h e a solicitação é formalizada às 15 horas de uma sexta-feira. O prazo de 24 horas para atender ao chamado não se encerra às 14 horas do sábado, mas às 14 h da segunda-feira, se for dia útil, porque não havia expediente no órgão no sábado e domingo).
- c) Em relação aos prazos, não serão considerados como justificados os atrasos cuja comunicação seja intempestiva ou não fundamentados na forma do art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Vinte - Os serviços de manutenção corretiva serão classificados, pelo CONTRATANTE, de acordo com os seguintes níveis de severidade e prazo de resolução:

Tabela 1 - ANS

Instrumento de Medição de Resultado - IMR Acordo de Nível de Serviço - ANS		
Severidade	Descrição	Prazo de resolução
EMERGENCIAL	Nível aplicado quando há a indisponibilidade completa da solução, impossibilitando o	Até 08 (oito) horas úteis.



	seu uso pelo CONTRATANTE	
ALTA	Nível aplicado quando há alguma falha no equipamento que esteja causando um mau funcionamento ou baixo desempenho da solução, porém esta ainda permanece disponível para uso.	Até 15 (quinze) horas úteis.
MÉDIA	Nível aplicado para a instalação, configuração, manutenções específicas e aprimoramento dos componentes da solução integrada e da rede física de telefonia.	Até 20 (vinte) horas úteis.
BAIXA	Nível aplicado para esclarecimentos técnicos, dúvidas ou correções técnicas relativos ao uso da solução integrada.	Até 48(quarenta e oito) horas úteis.

Parágrafo Vinte e Um – Os prazos acima fixados poderão ser suspensos a critério da CONTRATANTE, desde que devidamente justificados.

Parágrafo Vinte e Dois – O não atendimento dos prazos, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não críticos (BAIXO, MÉDIO), poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

Parágrafo Vinte e Três – Não haverá limite para o número de chamados/atendimentos para as manutenções corretivas.

Parágrafo Vinte e Quatro – O atendimento poderá ser realizado na modalidade remota ou, caso identificado a necessidade, na modalidade presencial, nas dependências do CONTRATANTE.



Parágrafo Vinte e Cinco – Caberá ao CONTRATANTE definir a severidade do chamado durante o seu registro. Para os casos em que existam divergências, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, quanto à severidade inicialmente atribuída ao chamado, poder-se-á realizar reuniões para resolução de possíveis discordâncias, de forma a dirimir dúvidas e acertar a severidade mais adequada ao chamado.

Parágrafo Vinte e Seis – Para os casos em que a resolução do chamado requeira um tempo maior que o previsto nos níveis de serviços, devido à necessidade de uma investigação mais detalhada ou uma maior interação com a equipe técnica do CONTRATANTE, poderá ser definido um prazo específico de atendimento, com a anuência do CONTRATANTE.

Parágrafo Vinte e Sete – Este item não se aplica para os chamados de severidade Emergencial e Alta.

Parágrafo Vinte e Oito – Os chamados que necessitem ser encaminhados ao Fabricante para uma maior investigação e diagnóstico, com o intuito de uma solução definitiva, deverão ter uma resolução temporária, por meio de uma “solução de contorno”, a ser proposta pela CONTRATADA, enquanto não é apresentada a solução definitiva.

Parágrafo Vinte e Nove – Caso não seja possível a proposição de uma “solução de contorno” pela CONTRATADA, esta deverá fornecer as devidas justificativas da impossibilidade.

Parágrafo Trinta - Durante o atendimento de um chamado pela CONTRATADA, a contagem do tempo de resolução poderá ser suspensa, temporariamente, para os casos em que haja a necessidade de



informações, permissões ou intervenções exclusivas do CONTRATANTE, necessárias à resolução do chamado. A CONTRATADA deverá sempre informar ao CONTRATANTE quando ocorrer a necessidade de suspensão da contagem do tempo, indicando os motivos relacionados.

Parágrafo Trinta e Um - O atendimento aos chamados de severidade EMERGENCIAL não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento da solução, mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais ao CONTRATANTE.

Parágrafo Trinta e Dois - Os chamados registrados que, comprovadamente pela CONTRATADA, requeiram a intervenção do Fabricante, desde que não provoquem a parada total da solução, poderão ter seus tempos de resolução redefinidos, com a devida anuência do CONTRATANTE.

Parágrafo Trinta e Três - A CONTRATADA deverá fornecer os instrumentos para que o CONTRATANTE possa acompanhar as ações do Fabricante para resolução dos chamados.

Parágrafo Trinta e Quatro - Os chamados classificados como "Problemas" pelo Fabricante deverão ter um prazo de resolução fornecido e acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Parágrafo Trinta e Cinco - A CONTRATADA deverá proceder sempre que preciso, ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, reparos e consertos que se fizerem necessários, utilizando-se da sua equipe de profissionais.



Parágrafo Trinta e Seis - Os custos de mão-de-obra para os serviços corretivos estarão incluídos no valor mensal dos serviços de manutenção preventiva.

Parágrafo Trinta e Sete - Ao término de cada uma das manutenções corretivas, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE um relatório sobre todos os serviços realizados.

Parágrafo Trinta e Oito - A convocação para os serviços corretivos poderá ser feita por telefone ou correio eletrônico comprometendo-se a CONTRATADA a manter registro por escrito, constando a data, hora e nome do servidor do CONTRATANTE que fez o contato, a descrição resumida do defeito informado e nome do funcionário da CONTRATADA que recebeu a comunicação.

Parágrafo Trinta e Nove - Sempre que a manutenção corretiva referir-se à substituição de peças, a CONTRATADA deverá informar, através de relatório técnico detalhado, contendo a situação em que se encontram as peças, todas as irregularidades observadas, propostas e recomendações para a manutenção corretiva, com detalhamento completo das peças, partes, componentes e mão-de-obra imprescindíveis para o completo reparo do equipamento/sistema. Será de responsabilidade da fiscalização analisar o relatório e tomar as providências que se fizerem necessárias para solução.

Parágrafo Quarenta - Cabe ao CONTRATANTE arcar com os custos das peças quando ocorrer a necessidade de substituição delas.

Parágrafo Quarenta e Um - Após a disponibilização das peças pelo CONTRATANTE, elas deverão ser repassadas à CONTRATADA para a



devida substituição, devendo ser realizado o serviço de troca das peças no prazo máximo de 08(oito) horas úteis contadas do recebimento das peças pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarenta e Dois - As peças substituídas deverão ser entregues ao Fiscal do contrato, após o conserto dos equipamentos.

Parágrafo Quarenta e Três - A CONTRATADA deverá utilizar o manual dos fabricantes dos equipamentos, quando houver, para a observação dos prazos para a correta substituição de peças ou acessórios.

Parágrafo Quarenta e Quatro - No caso de defeitos no equipamento, peça ou serviço cobertos por garantia de terceiros, fabricantes ou instaladores, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, que diligenciará junto à assistência técnica responsável pela garantia.

Parágrafo Quarenta e Cinco - As peças substituídas serão de propriedade do CONTRATANTE e deverão ser guardadas e devidamente identificadas com o número da ordem de serviço da manutenção respectiva e liberadas para desfazimento após conferência pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo Quarenta e Seis - No caso de serviços corretivos cuja complexidade e especialização exijam a sua realização por terceiros, em local fora das dependências do CONTRATANTE, o equipamento poderá ser removido, mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo fiscal do contrato/Administração do CONTRATANTE, para a oficina da CONTRATADA ou de terceiro, conforme o caso.



Parágrafo Quarenta e Sete - A retirada do equipamento, depois de autorizada formalmente pela fiscalização, deverá ser comunicada, pelo Fiscal, à Coordenadoria de Material e Logística para os devidos registros do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarenta e Oito - Caso fique comprovado que o reparo não pode ser realizado porque houve dano irreversível no equipamento, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE, apresentando um laudo técnico com o detalhamento do ocorrido.

Parágrafo Quarenta e Nove - Por iniciativa de qualquer uma das partes do CONTRATO, poderão ser realizadas reuniões para a tratativa de chamados pendentes, troca de informações, resolução de conflitos, entre outras necessidades.

Parágrafo Cinquenta - A interrupção do atendimento dos chamados, de qualquer severidade, por parte da CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, será considerada descumprimento contratual, podendo ensejar em aplicação de penalidades à CONTRATADA.

Parágrafo Cinquenta e Um - Por necessidade excepcional de serviço, o CONTRATANTE poderá solicitar a escalação de chamados, ainda não resolvidos, para níveis maiores de severidade, de acordo com as justificativas necessárias.

Parágrafo Cinquenta e Dois - No caso acima, a partir da devida concordância da CONTRATADA, os prazos dos chamados deverão ser reiniciados, de acordo com as novas severidades atribuídas.



Parágrafo Cinquenta e Três - O encerramento de um chamado dar-se-á após a confirmação, por parte do CONTRATANTE, da resolução definitiva aplicada pela CONTRATADA. Caso a solução definitiva não seja aceita pelo CONTRATANTE, o chamado será reaberto para análise e aplicação de nova solução pela CONTRATADA, retomando a contagem do prazo de resolução do chamado para fins de cumprimento **do Parágrafo Vinte**.

Parágrafo Cinquenta e Quatro - Para os casos em que os prazos de resolução dos chamados não sejam cumpridos pela CONTRATADA, sem as devidas justificativas, dentro do prazo previsto de resolução, ou quando a CONTRATANTE entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, poderão ser aplicadas as glosas previstas em CONTRATO, conforme os níveis de serviço não cumpridos.

Parágrafo Cinquenta e Cinco - Os descumprimentos totais ou parciais do objeto contratado poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas em lei.

Parágrafo Cinquenta e Seis - Os serviços de suporte técnico, quando verificada a necessidade de execução na forma presencial, serão realizados nas dependências do CONTRATANTE, dentro de seus dias e horários de funcionamento, salvo para os casos de necessidades especiais que demandem autorizações do CONTRATANTE para acesso às suas dependências fora do dia e horário normal de funcionamento.

Parágrafo Cinquenta e Sete - A relação nominal da equipe do CONTRATANTE autorizada a registrar chamados de suporte técnico deverá ser apresentada à CONTRATADA, quando da reunião de alinhamento de expectativas, no início deste serviço.



CLÁUSULA SEXTA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O nível de severidade está definido na Cláusula Quinta - **Parágrafo Vinte.**

Parágrafo Primeiro - Mensalmente, a fiscalização realizará a avaliação do atendimento dos serviços contratados, através de análise do Relatório de Atividades Técnicas (RAT), podendo realizar pagamento mensal com desconto(s), de acordo com os critérios estabelecidos na Tabela 2: FADS.

Instrumento de Medição de Resultado Avaliação da Qualidade dos Serviços		
Tipo de Serviço	Fator de Abatimento por Desempenho de Serviços (FADS)	
	Severidade	Descrição
MANUTENÇÃO CORRETIVA	EMERGENCIAL	Em caso de atraso na prestação dos serviços, será descontado no pagamento: <ul style="list-style-type: none">• 1% do valor mensal de prestação dos serviços por hora de atraso no prazo de resolução, até o limite de 12 (doze) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico;
	ALTA	Em caso de atraso na prestação dos serviços, será descontado no pagamento: <ul style="list-style-type: none">• 0,5% do valor mensal de prestação dos serviços por hora de atraso no prazo de resolução, até o limite de 12 (doze) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico;
	MÉDIA	Em caso de atraso na prestação dos serviços, será descontado no pagamento: <ul style="list-style-type: none">• 0,25% do valor mensal de prestação dos serviços por hora de atraso no prazo de resolução, até o limite de 12 (doze) horas. O atraso por período superior a este limite



		caracterizará a inexecução do chamado técnico;
	BAIXA	Em caso de atraso na prestação dos serviços, será descontado no pagamento: <ul style="list-style-type: none">• 0,10% do valor mensal de prestação dos serviços por hora de atraso no prazo de resolução, até o limite de 30 (trinta) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico;
MANUTENÇÃO PREVENTIVA		Em caso de atraso injustificado na execução das atividades de manutenção preventiva, será descontado no pagamento: <ul style="list-style-type: none">• 1% do valor mensal de prestação dos serviços por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso injustificado por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico.

Parágrafo Segundo - O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO, CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Ao **Gestor do Contrato** (CONTRATANTE) compete, entre outras atribuições:



- a) Realizar reunião inicial com a participação dos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do Contrato, da CONTRATADA e dos demais intervenientes por ele identificados.
- b) Orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste CONTRATO, Edital e seus Anexos.
- c) Exigir da CONTRATADA a correta execução do objeto e o exato cumprimento das obrigações assumidas, nos termos e condições previstas neste Instrumento e seus Anexos, inclusive quanto às prestações acessórias.
- d) Encaminhar à Administração do CONTRATANTE relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso e descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a CONTRATADA às sanções previstas neste documento, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis.
- e) Efetuar o “recebimento definitivo” e o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao Setor competente.
- f) Na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato ou de disposição deste Instrumento e seus Anexos, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas.
- g) Analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação assumida, submetendo sua análise e manifestação à consideração da autoridade administrativa competente.
- h) Em caso de rescisão ou término contratual, comunicar o fato à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de



modo que a empresa possa realizar as atividades de transição do contrato, para a CONTRATANTE (ou terceiro por ela designada).

- i) Analisar os desvios de qualidade através de relatórios realizados pelo Fiscal Técnico. Se constatado o desvio, elaborar, corrigir e encaminhar as demandas de correção à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Ao **Fiscal Técnico do Contrato** (CONTRATANTE) compete, entre outras atribuições:

- a) A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à CONTRATADA, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.
- b) Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do contrato, nos termos e condições previstas neste Instrumento e seus Anexos.
- c) Prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, cargo/função de confiança ou formação profissional.
- d) Anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA.
- e) Efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda, *incontinenti*, a retificação ou substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o Edital e seus Anexos.



- f) Assessorar o recebimento definitivo, certificando-se que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidade, preço e prazos, entre outras condições previstas neste Instrumento e seus Anexos.
- g) As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal do técnico, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.
- h) A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- i) Emitir o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto resultante de cada Ordem de Serviço.
- j) Realizar a avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos.

Parágrafo Segundo - Ao **Fiscal Administrativo** do CONTRATO (CONTRATANTE) compete, entre outras atribuições:

- a) Verificar a aderência do objeto das Ordens de Serviço aos termos contratuais.
- b) Se durante a execução da Ordem de Serviço for identificada qualquer desconformidade com o algum termo contratual, o fiscal administrativo deverá elaborar um documento indicando os termos contratuais aos quais o objeto da Ordem de Serviço não está aderente e enviá-lo ao Gestor do contrato.
- c) Verificar a regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária da CONTRATADA.



Parágrafo Terceiro - Ao **Fiscal requisitante do Contrato**, ou simplesmente, Fiscal do Contrato (CONTRATANTE) compete, entre outras atribuições:

- a) Realizar a avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, de acordo com os critérios de aceitação definidos.
- b) Verificar se os quesitos de necessidade, economicidade e oportunidade da contratação continuam sendo satisfeitos.
- c) As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal do Contrato, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.
- d) As informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA poderão ser prestados pelo fiscal do contrato através do telefone (98) 2109-9566.

Parágrafo Quarto - O **Preposto** (CONTRATADA) terá as seguintes atribuições:

- a) Atuar como ponto de contato e apoio entre a equipe de fiscalização do contrato da CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- b) Participar de reuniões para alinhamento de resultados e qualidade.
- c) Providenciar a documentação especificada neste termo de referência e seus anexos de forma a possibilitar a CONTRATANTE a realização dos recebimentos dos serviços prestados.

Parágrafo Quinto - Quanto aos Mecanismos Formais de Comunicação:

Tabela 3: Mecanismos Formais de Comunicação



Função de comunicação	Emissor	Destinatário	Forma de Comunicação	Periodicidade
Penalidades ou sanções por descumprimento de cláusulas contratuais	Gerenciador do Contrato ou unidade administrativa competente do CONTRATANTE	Representantes da CONTRATADA	Ofício por carta ou por e-mail	De acordo com o surgimento do evento, de acordo com a avaliação do CONTRATANTE
Comunicação eventual e ordinária	Fiscal do Contrato	Preposto da CONTRATADA	e-mail	Semanal. Diária se necessário.
Solicitação de documentos	Fiscal do Contrato	Preposto da CONTRATADA	e-mail	Mensal

Tabela 4: Forma de acompanhamento do contrato

ID	EVENTO	FORMA DE ACOMPANHAMENTO
1	Assinatura do Contrato	Acompanhamento realizado entre as unidades organizacionais da CONTRATANTE através de troca de mensagens eletrônicas.
2	Reunião de Alinhamento Inicial	Reunião formal e presencial com presença de membros da equipe de gestão e fiscalização da CONTRATANTE e representantes da CONTRATADA.
3	Verificação da Documentação	Verificação da conformidade da documentação entregue pela CONTRATADA de acordo com as especificações do Termo de referência, Edital e seus anexos.
4	Monitoramento dos Níveis de Serviços especificados no CONTRATO, Termo de Referência e seus anexos.	Acompanhamento diário e mensal realizado pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE.
5	Reuniões de recebimento dos serviços prestados	Reuniões formais com frequência mensal entre o fiscal da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA para a realização das atividades de recebimento provisório e posterior recebimento definitivo dos relatórios de serviços prestados.



Parágrafo Sexto - Quanto à implantação e início da execução dos serviços, em, no máximo, 02 (dois) dias úteis da data de assinatura do contrato será realizada Reunião de Posicionamento Inicial, em dependência da CONTRATANTE, para discussão, apresentação de documentação e preparação para o processo de implantação e execução dos serviços pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA deverá apresentar, na Reunião de Posicionamento Inicial, cronograma para realização:

- a) De reunião(ões) de discussão e definição da forma dos relatórios de posicionamento mensal, entre outros modelos de documentos exigidos;
- b) De reunião(ões) dos prestadores de serviço da CONTRATADA com a CONTRATANTE, visando a ambientação dos seus profissionais.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA deverá iniciar a execução do serviço em até 05 (cinco) dias após a assinatura do CONTRATO. O prazo de início poderá ser prorrogado se solicitado ao CONTRATANTE com a devida justificativa e aceite por parte deste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mensalmente, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento da nota fiscal/fatura, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.



Parágrafo Primeiro – A Nota fiscal/fatura de prestação dos serviços prestados, emitidas em conformidade com os dados de medição de serviços previamente validados na Reunião de Posicionamento Mensal, já contemplando o valor total após o desconto de eventual(is) referente(s) ao não atingimento dos níveis de serviço acordados.

Parágrafo Segundo – Para efetuar o pagamento, o CONTRATANTE verificará a regularidade da empresa através de consulta eletrônica no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou nos sítios eletrônicos oficiais ou poderá requerer a empresa a documentação que comprove a regularidade com a Fazenda Federal com a Seguridade Social (INSS) (Certidão Conjunta -Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Fazenda Municipal (para o caso de prestação de serviços), e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). A **CONTRATANTE** poderá verificar nos sites do TCU e Portal da Transparência (CEIS) a idoneidade **da CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será realizado adequando-se ao atendimento as metas na execução do serviço, com base no Acordo de Níveis de Serviço e nos instrumentos de fiscalização e medição da qualidade dos serviços.

Parágrafo Quarto – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



Parágrafo Quinto - Qualquer erro ou omissão existente na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- I. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- II. Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- III. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema. A empresa deverá informar sua condição de optante pelo SIMPLES para que não haja a referida retenção tributária.

Parágrafo Sétimo - Não há previsão de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar os níveis mínimos de serviços previstos, tampouco caso seja necessário um incremento em seus custos operacionais para o alcance dos níveis mínimos de serviços. compensar o não atendimento de outros níveis mínimos de serviços no



mesmo período, bem assim o não atendimento do mesmo nível mínimo de serviço em outro período.

Parágrafo Oitavo – O Valor Mensal de Pagamento (VMP) será igual ao valor mensal de prestação dos serviços (VMS) subtraídos dos fatores de abatimento por desempenho de serviços de manutenção preventiva (FADSMP) e subtraídos dos fatores de abatimento por desempenho de serviço de manutenção corretiva (FADSMC).

$$\text{VMP} = \text{VMS} - \text{FADSMP} - \text{FADSMC}$$

Onde:

VMP é o Valor Mensal de Pagamento;

VMS é o Valor Mensal do Serviço;

FADSMP é o valor do abatimento na prestação do serviço de manutenção preventiva;

FADSMC é o valor do abatimento na prestação do serviço de manutenção corretiva.

Parágrafo Nono – Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.



Parágrafo Dez – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só ocorrerá quando a CONTRATADA: (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009):

- I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009);
- II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Proporcionar todas as facilidades cabíveis e indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.
- II. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos empregados e representantes da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE relacionadas à execução do CONTRATO, desde que devidamente identificados.
- III. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- IV. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.
- V. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- VI. Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação



- da CONTRATANTE necessários à execução dos serviços contratados.
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por preposto(s) desta.
 - VIII. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
 - IX. Oficialmente comunicar à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do CONTRATO.
 - X. Avaliar e homologar o relatório mensal dos serviços executados pela CONTRATADA, observando as metas de nível mínimo de serviços alcançados.
 - XI. Disponibilizar cópia da norma de segurança da informação e das demais normas pertinentes à execução dos serviços.
 - XII. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - XIII. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por Servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
 - XIV. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
 - XV. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



XVI. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas específicas na Cláusula Quinta:

- I. Participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o termo final do prazo para o início da prestação dos serviços, de reunião(ões) de alinhamento de expectativas contratuais com equipe de técnicos e analistas da CONTRATANTE, a qual fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta da(s) reunião(ões).
- II. Indicar, a partir da assinatura do CONTRATO, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, preposto titular e substituto que atuará como representante da CONTRATADA no trato diário com a CONTRATANTE.
- III. Manter todos os seus profissionais devidamente identificados por meio do crachá funcional, quando em exercício nas dependências da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA o ônus e a responsabilidade pelo fornecimento daquele material.
- IV. Efetuar, nos 10 (dez) primeiros dias da vigência do CONTRATO, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, levantamento completo das atuais condições dos equipamentos objeto deste CONTRATO, detalhando as irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças defeituosas, se houver, e serviços que porventura devam ser executados, para manter o perfeito funcionamento dos equipamentos. Concluído o



levantamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado, com a especificação das peças e/ou componentes e dos serviços não cobertos pelo CONTRATO, devidamente justificado.

- V. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do PABX (mesas e componentes), efetuando a inspeção dos componentes elétricos, eletrônicos dos equipamentos, regulagem, ajustes, necessários ao seu perfeito funcionamento, observando as exigências contidas neste CONTRATO, e procedimentos elencados no Anexo I do Termo de Referência e as normas fixadas a respeito pela ABNT, se houver.
- VI. Refazer, às custas do CONTRATANTE, em prazo a ser acordado com o mesmo, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização do CONTRATANTE, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção.
- VII. Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante, se houver, não sendo permitido variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização do CONTRATANTE.
- VIII. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações contratuais e legais, a CONTRATADA deve entregar ao setor responsável pela fiscalização do CONTRATO, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, e/ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, para posterior avaliação e homologação dos serviços prestados, dos seguintes documentos:
 - a) Relação nominal atualizada de empregados que tem acesso aos sistemas e infraestrutura de rede do TRT da 16ª Região,



contendo nome completo, cargo ou função, endereço residencial, horário do posto de trabalho, RG e CPF (obrigatoriamente, no primeiro mês, e, nos meses seguintes, somente se houver alteração);

- IX. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados na execução dos serviços.
- X. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, de forma diligente e inquestionável, em até 5 (cinco) dias úteis, empregado(s) cuja permanência, atuação ou comportamento forem julgados, pela CONTRATANTE, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços.
- XI. Fica vedada qualquer forma de admissão de empregado anteriormente substituído a pedido do CONTRATANTE.
- XII. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução do CONTRATO, ainda que nas dependências da CONTRATANTE.
- XIII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais acidentados ou acometidos de quaisquer problemas de saúde.
- XIV. Assumir a responsabilidade por todas as providências, obrigações e conformidades relacionadas ao custeio para aquisição, para instalação e para manutenção de todos os recursos de infraestrutura tecnológica exigidos para a execução do CONTRATO.
- XV. Assumir integral responsabilidade por eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste



- CONTRATO, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- XVI. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do CONTRATANTE.
- XVII. Responder por danos que venham a ser causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou preposto, durante a execução do serviço de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93.
- XVIII. Refazer os serviços que, a juízo do fiscal, representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- XIX. Apresentar relatório detalhado com os procedimentos adotados durante a solução dos problemas apresentados na manutenção corretiva e os procedimentos realizados na manutenção preventiva.
- XX. Manter asseados e organizados os locais de prestação presencial de serviço, devendo a CONTRATADA, após o encerramento das atividades, promover a retirada de todos os materiais, resíduos, instrumentos, ferramentas e equipamentos utilizados, de modo a manter a área livre e desimpedida.
- XXI. A CONTRATADA poderá adotar a solução de acesso remoto nos termos definidos pela CONTRATANTE, bem como prover e custear a infraestrutura de tecnologia necessária para esta adoção.
- XXII. Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- XXIII. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do



CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE.

- XXIV. Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXV. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do CONTRATO de acordo com os níveis mínimos estabelecidos nas especificações técnicas.
- XXVI. Reportar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATANTE.
- XXVII. Solicitar à Fiscalização do Contrato os esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições que, porventura, não constem neste instrumento ou nas Especificações Técnicas do Serviço.
- XXVIII. Providenciar cópia de todos os normativos vigentes afetos à Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, repassando as informações dos atos a todos os profissionais alocados na execução dos serviços, bem como zelar pela observância de tais normas.
- XXIX. Comunicar à CONTRATANTE, sempre que possível com antecedência mínima de 2 (dois) dias, solicitação de imediata revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso ou credenciais (usuário e senha) a sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, porventura colocados à disposição para prestação dos serviços contratados, quando da previsão ou concretização de transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade.



- XXX. Quando do encerramento do CONTRATO, independentemente do motivo, a CONTRATADA signatária do contrato objeto deste termo, quando em fase de expiração, assim considerado o período dos últimos três meses de vigência, deverá entregar para a vencedora do novo certame ou para os profissionais indicados pela CONTRATANTE, por intermédio de eventos formais de transferência de conhecimento, as informações, documentos gerados pela CONTRATADA durante a vigência do contrato, scripts, procedimentos, conhecimentos necessários para a continuidade da prestação dos serviços de manutenção corretiva e manutenção preventiva do PABX, bem como esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos no relacionamento entre as partes e realizar o treinamento dos novos técnicos da nova empresa acerca dos procedimentos de manutenção adotados pelo CONTRATANTE.
- XXXI. Garantir a cordialidade, educação e forma de tratamento adequada no relacionamento dos profissionais da CONTRATADA com os usuários solicitantes.
- XXXII. Garantir o preenchimento de todos os dados necessários para a elaboração dos relatórios solicitados.
- XXXIII. Fornecer mensalmente e quando solicitado todos os relatórios constantes neste documento.
- XXXIV. A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.
- XXXV. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.



- XXXVI. A CONTRATADA deverá comprovar, como condição prévia à assinatura do CONTRATO e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
- a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- XXXVII. A CONTRATADA deverá assegurar, durante a vigência do CONTRATO, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da CONTRATADA.
- XXXVIII. A CONTRATADA deverá priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos do Art. 12 da Lei 8.666/93 e dos incisos II e IV do Art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, conforme Art. 4º, §1º da Instrução Normativa nº 1/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- XXXIX. Executar os serviços conforme especificações do CONTRATO, Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- XL. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



- XLII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- XLIII. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- XLIV. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- XLV. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- XLVI. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- XLVII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE.
- XLVIII. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- XLIX. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- XLIX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores



de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- L. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- LI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO.
- LII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em a proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- LIII. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do CONTRATO.
- LIV. Instalar escritório nos municípios ou regiões metropolitanas abaixo discriminados, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do CONTRATO, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários:
 - São Luís, MA
 - Raposa, MA.
 - Paço do Lumiar, MA.
 - São José de Ribamar, MA.

CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial na manutenção corretiva da central telefônica, na seguinte condição:



- a) A Subcontratada deverá apresentar a mesma qualificação técnica relatada no item 6.2.2 do Termo de Referência.
- b) É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
- c) As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores, no caso da hipótese prevista no artigo 48, II, da LC 123/2006.

Parágrafo Primeiro - São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

- a) Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- b) Substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- c) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação



das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Segundo - Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA TREZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

Parágrafo Primeiro - O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do CONTRATO.



Parágrafo Segundo - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no CONTRATO.

Parágrafo Terceiro - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

Parágrafo Quarto - A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Quinto - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Parágrafo Sexto - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



Parágrafo Sétimo - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Parágrafo Oitavo - Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Parágrafo Dez - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

Parágrafo Onze - O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Doze - O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à



produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Treze - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Parágrafo Catorze - O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinze - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste CONTRATO e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Dezesesseis - A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- a) Verificação qualitativa das atividades elencadas no Anexo I do Termo de Referência.
- b) Aferição do tempo de execução do serviço e da qualidade dos serviços prestados.



Parágrafo Dezessete - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA CATORZE – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos provisoriamente após a conclusão da execução da Ordem de Serviço (OS) no prazo de máximo de 02(dois) dias úteis, pelo fiscal técnico informando o pleno cumprimento da execução dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

Parágrafo Segundo - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



Parágrafo Terceiro - Os serviços serão recebidos definitivamente mensalmente, pelo Gestor do Contrato, em até 05(quinto) dia útil do mês subsequente. O gestor do contrato ou o fiscal técnico encaminhará à CONTRATADA Relatório de Posicionamento Mensal dos Serviços (RPMs), no qual constarão os valores dos indicadores do ANS, bem como o valor total dos serviços, o valor dos descontos, o valor total aplicado os descontos e demais informações pertinentes. Havendo a notificação da CONTRATADA da necessidade de correção do relatório, o prazo será de 05(cinco) dias úteis para manifestação do fiscal quanto da notificação. Nesta fase também realizar-se-á a verificação da regularidade da CONTRATADA, da conformidade com as especificações constantes do CONTRATO, e sua conseqüente aceitação.

Parágrafo Quarto - O recebimento definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade do serviço prestado ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste CONTRATO, verificados posteriormente;

Parágrafo Quinto - Fica sob responsabilidade da CONTRATANTE aceitar ou não as justificativas expostas pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE corrigir os itens do relatório que não possuírem justificativa aceitável pela CONTRATANTE e não forem corrigidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de a verificação a que se refere ao item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



Parágrafo Sétimo - O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do CONTRATO.

Parágrafo Oitavo - O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

Parágrafo Nono - O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

Parágrafo Dez - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, ficando impedida de licitar e de contratar com a União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA que:



- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, inclusive deixando de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta, injustificadamente;
- g) Fizer declaração falsa.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no CONTRATO, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, pelo não atingimento dos níveis mínimos de serviços ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à contratada:

- a) Advertência
- b) Multas relacionadas no quadro que segue, que serão aferidas e calculadas mensalmente na oportunidade do cálculo do VMP, além das demais sanções administrativas, conforme a modalidade de licitação a ser adotada.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



Parágrafo Segundo - A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de correio eletrônico.

ID	EVENTO	OCORRENCIA (S)	SANÇÃO/MULTA
1	Recusa injustificada em receber a nota de empenho ou assinar o contrato	O ato da recusa	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do total a ser registrado.
2	Tentativa de fraude, manipulação ou descaracterização, pela CONTRATADA, dos indicadores de qualidade do serviço descritos na Cláusula Sexta - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Para cada indicador de nível de serviço que tenha sido objeto de tentativa de fraude, manipulação ou descaracterização pela contratada	Multa de 5% (dez por cento) sobre o valor mensal de pagamento (VMP)
3	Entrega, pela CONTRATADA, da Documentação exigida no Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE e seus subitens, de forma incompleta, ou ausência da entrega da documentação exigida no item e seus subitens	Por dia corrido de atraso, até que sejam entregues, pela CONTRATADA, todas as informações ausentes ou incompletas	Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal de pagamento (VMP).
4	Demais casos de descumprimento Contratual	Para cada obrigação contratual não prevista nos itens 1 e 2 desta tabela e que não seja relacionada ao atingimento dos níveis mínimos de serviços estabelecidos para os indicadores de cada serviço	Multa de 1% (um por cento) por obrigação descumprida, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal de pagamento (VMP).

Parágrafo Terceiro - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária



para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto - As penalidades pecuniárias descritas neste termo de referência poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Sétimo - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Oitavo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter



educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Nono - Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará ao CONTRATADO para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante.

Parágrafo Dez - Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

Parágrafo Onze - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no termos do art. 23, da Lei nº. 12.846/13.

Parágrafo Doze - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabela 6 e Tabela 7:



TABELA 6

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal da contratação
2	0,4% do valor mensal da contratação
3	0,8% do valor mensal da contratação
4	1,6% do valor mensal da contratação
5	3,2% do valor mensal da contratação

TABELA 7

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
5	Repetidos (acima de 03) chamados para o mesmo conserto, em intervalos inferiores a 03 (três) dias, por ocorrência.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01



7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA por ocorrência.	01

Parágrafo Treze - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Catorze - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

Parágrafo Quinze - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Dezesseis - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento



previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá atender ao chamado do CONTRATANTE para assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, por escrito.

Parágrafo Primeiro - A vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogada por até 60 meses, limite previsto na regra do inciso II, do art. 57, da Lei 8666/1993; 17.3 Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013):

- I. Os serviços tenham sido prestados regularmente; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);
- II. O CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);
- III. O valor do CONTRATO permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);
- IV. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).



Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de CONTRATO, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Nas contratações de serviço continuado, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto - A Administração não poderá prorrogar o CONTRATO quando: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013):

- I. Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou (Incluído dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).
- II. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos. (Incluído dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).



CLÁUSULA DEZESSETE - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará garantia de execução do CONTRATO, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, com validade durante a execução do CONTRATO, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado do recebimento do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - b.1) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b.2) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - b.3) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - b.4) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- c) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";



- d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;
- e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- g) O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- h) Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.
- i) A garantia será considerada extinta: (Incluído a pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013):
 - i.1) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)



- i.2) após o término da vigência do CONTRATO, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
- j) O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015).
- k) A garantia de execução do CONTRATO, nos moldes do art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013):
- k.1) o garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015).

CLÁUSULA DEZOITO - DO REAJUSTE

O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto.



Parágrafo Primeiro - Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times I - I_0}{I_0}$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da locação;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

Parágrafo Segundo - O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quarto - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Parágrafo Quinto - O prazo referido **no Parágrafo Terceiro** ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a



documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Sexto - Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do CONTRATO.

Parágrafo Sétimo - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado.

Parágrafo Oitavo - Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Dez - O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Onze - Reajuste decorrente de deflação, que venha reduzir o preço contratado, será realizado diretamente pelo Contratante, dando ciência à contratada do novo preço no prazo máximo de 60 dias a contar da data inicial de seus efeitos.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA SUSTENTABILIDADE

Deverão ser observadas as orientações técnicas contidas no “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, 2ª



Edição, para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, aprovado pela Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, disponível no site do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VINTE - DA RESCISÃO

A rescisão contratual, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas consequências, serão regidas pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e pelo contido neste instrumento.

CLAÚSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de de 2018.



SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

Desembargadora Presidente

TRT- 16ª REGIÃO

XXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

Ident.

2 - _____

Ident.